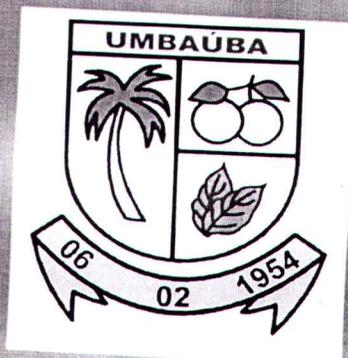


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº 665/2015

De 19 de junho de 2015

***Dispõe sobre a criação do
Plano Municipal de Educação - PME
para o decênio 2015-2025,
e dá outras providências***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



LEI N° 665, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAUBA/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 25% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

www.umbauba.se.gov.br



X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações através dos diversos meios de comunicação do município;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas na realidade de nosso município, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

www.umbauba.se.gov.br



§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

☒ prefeituradeumbauba@gmail.com



§ 2º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e demais Municípios, como também Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as)

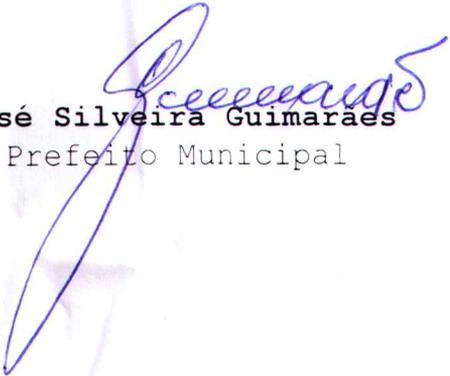


profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 19 de junho de 2015.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Conferida, numerada e datada, na forma regulamentar. Publicada na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 19/06/2015.


Rosângela Vieira dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

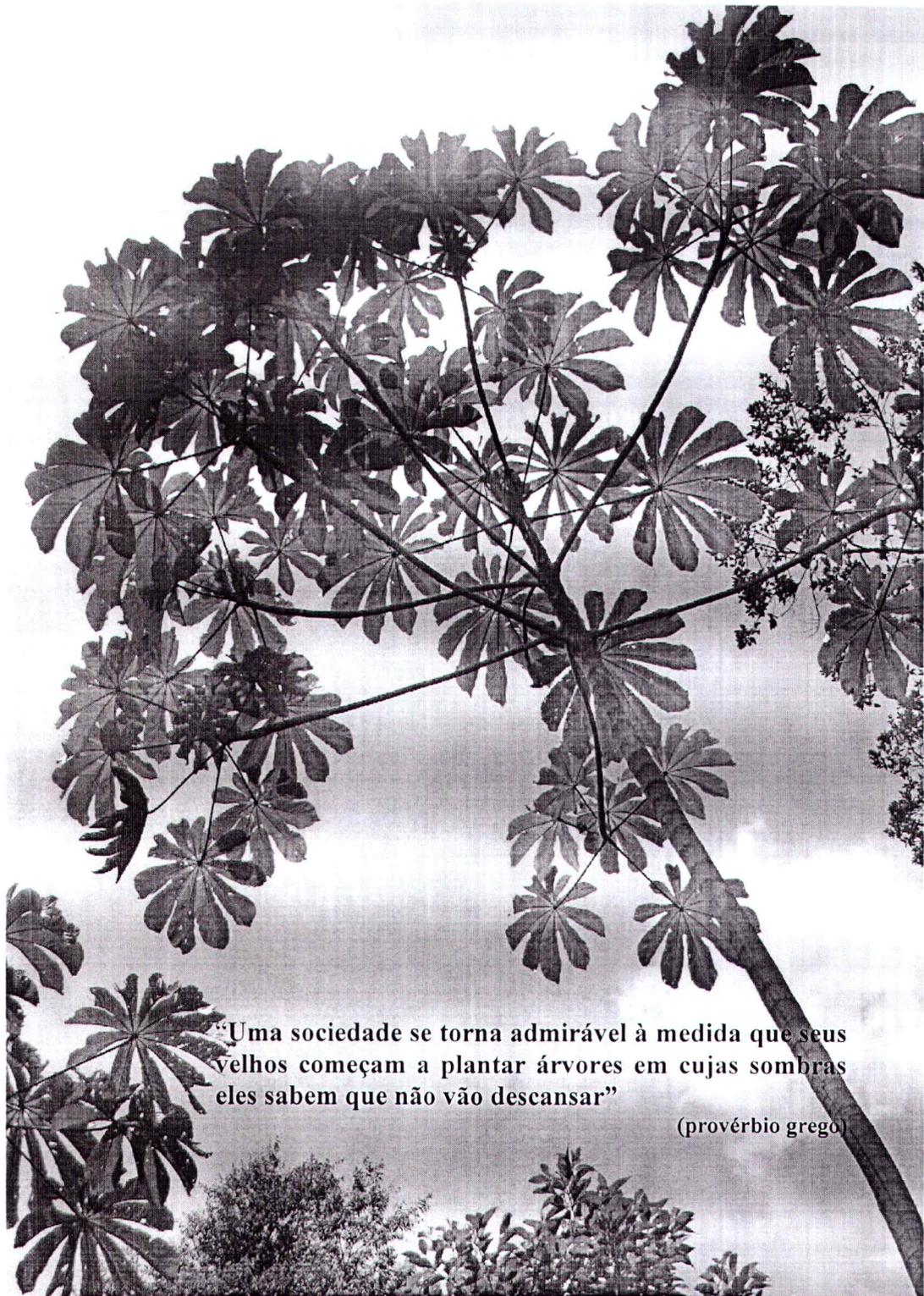
www.umbauba.se.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA 2015 - 2025**

**UMBAÚBA/SE
2015**



“Uma sociedade se torna admirável à medida que seus
velhos começam a plantar árvores em cujas sombras
eles sabem que não vão descansar”

(provérbio grego)

Comissão Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação

- I - Carlos André Araújo Menezes;
- II - Alexandra Alves de Araújo Simões;
- III - Joaquim Francisco Soares Guimarães;
- IV - Janeaclea Machado Silva dos Santos;
- V - José Renan Fernandes Souza;
- VI - Mônica Costa Moreira;
- VII - Gilmara Carvalho Simões de Araújo;
- VIII - Cláudia Regina de Vasconcelos Clementino Santos;
- IX - Josefa da Silva Santos;
- X - Lucineide Oliveira Santos.

GRUPOS DE TRABALHOS – REPRESENTANTES PRINCIPAIS DOS SEGMENTOS SOCIAIS:

- **Educação Infantil:**
 - Cristiane Mota Guimarães > EMEI Soldadinho de Chumbo;
 - Gilmara Carvalho S. de Araújo > EMEF Prof.^a Adiléia Bomfim Viana;
 - Ilbenice Carlos dos Santos > EMEF Rivaldo Moreira Guimarães;
 - Márcia Gleide dos Santos Almeida > EMEF Tobias Barreto;
 - Maria Aparecida C. Hora Santos > EMEF Cel. Antônio Bendoque;
 - Maria José Soares Silveira > EMEI Soldadinho de Chumbo;
 - Marileide de Jesus Limo > EMEF Tobias Barreto;
 - Marilene dos Santos > EMEI Soldadinho de Chumbo;
 - Roberta Cruz Leôncio > EMEI Soldadinho de Chumbo.
- **Ensino Fundamental:**
 - Adriana Araujo de O. Santos > EMEF Dr. Roberto Bahia Fontes;
 - Gilmara Carvalho S. de Araújo > EMEF Prof.^a Adiléia Bomfim Viana;
 - Ilbenice Carlos dos Santos > EMEF Rivaldo Moreira Guimarães;
 - Janeaclea Machado Silva dos Santos > SEDUC/MAIS EDUCAÇÃO;
 - Josefa Gleide Santos Gois > EMEF Joaquim Macedo Silva;
 - Marileide de Jesus Limo > EMEF Tobias Barreto;
 - Marilene dos Santos > EMEI Soldadinho de Chumbo;
 - Roberta Cruz Leoncio > EMEI Soldadinho de Chumbo.
- **Ensino Médio:**
 - Angela Maria Santos Hora > Secretaria de Inclusão Social;
 - Deiseane Carlos Santos > Secretaria de Inclusão Social;
 - Josefa da Silva Santos > Universidade Tiradentes;
 - Pedro Ernesto O. da Cruz > Colégio Est. Benedito Barreto Nascimento;
 - Rozineide Santos Hora > Colégio Est. Benedito Barreto Nascimento.

- **Educação de Jovens e Adultos:**
 - Elenice A. Santos de Jesus > EMEF Dr. Roberto Bahia Fontes;
 - Josefa Gleide Santos Gois > EMEF Joaquim Macedo Silva;
 - Maria Eunice G. dos Santos Soares > EMEF Elvino M. Guimarães;
 - Maria José Silva de Aquino > EMEF Elvino M. Guimarães;
 - Rosemary Sampaio da Silva > EMEF Prof.^a Josefina Batista Hora.

- **Educação Especial:**
 - Elenice Alves Santos de Jesus > EMEF Dr. Roberto Bahia Fontes;
 - Josefa Gleide Santos Gois > EMEF Joaquim Macedo Silva;
 - Maria Eunice G. dos Santos Soares > EMEF Elvino Moreira Guimarães;
 - Maria José Silva de Aquino > EMEF Elvino Moreira Guimarães;
 - Mônica Costa Moreira > Conselho Municipal de Educação;
 - Railda Nascimento Santos > EMEF João Pedro dos Santos;
 - Rosemary Sampaio da Silva > Colégio Est. Dr. Antônio Garcia Filho.

- **Ensino Superior, Educação Tecnológica e Formação Profissional:**
 - Angela Maria Santos Hora > Secretaria de Inclusão Social;
 - Deiseane Carlos Santos > Secretaria de Inclusão Social;
 - Josefa da Silva Santos > Universidade Tiradentes;
 - Pedro Ernesto O. da Cruz > Colégio Est. Benedito Barreto Nascimento;
 - Rozineide Santos Hora > Colégio Est. Benedito Barreto Nascimento.

- **Gestão Democrática, Formação e Valorização dos Profissionais da Educação:**
 - Abraão Costa Rodrigues>EMEFAdelvan Cavalcanti Baptista;
 - Edilma Rodrigues dos Santos>EMEFTobias Barreto;
 - Gilza dos Santos Dias>EMEFBenedito Barreto Nascimento;
 - José Sandro coelho Guimarães>EMEFAdelvan Cavalcanti Baptista;
 - Josefa Luziene da Conceição>EMEFAdelvan Cavalcanti Baptista;
 - Lindisandra S. de Farias>EMEFAdelvan Cavalcanti Baptista;
 - Maria Rozângela Alves dos Santos>EMEFBenedito Barreto Nascimento;
 - Valdemira Bispo dos Santos>EMEFBenedito Barreto Nascimento.

- **Financiamento e Gestão de Recursos:**
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

REVISÃO GRÁFICA E TEXTUAL:

- Laila Gardênia Viana Silva

ASSESSOR ESPECIAL MEC/SASE:

- José Welton dos Santos Gama.

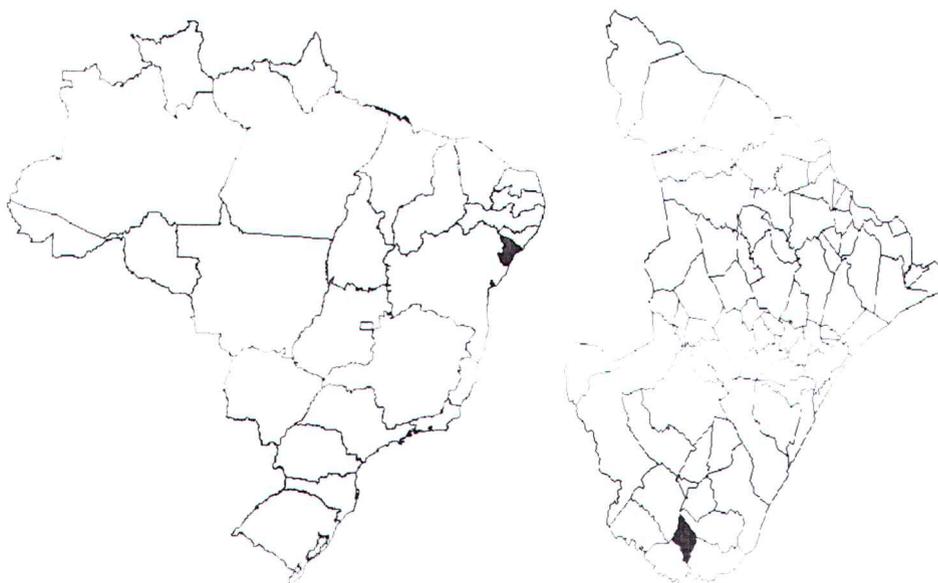
SUMÁRIO

1. SITUANDO O MUNICÍPIO DE UMBAÚBA.....	06
2. CARACTERIZANDO A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA	13
2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	13
2.2 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	16
2.3 ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE UMBAÚBA – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	25
2.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	29
2.5 EDUCAÇÃO INTEGRAL	32
2.6 ENSINO MÉDIO	36
2.7 EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: POVOS CIGANOS EM UMBAÚBA E OUTROS	38
2.8 EDUCAÇÃO SUPERIOR	40
2.9 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	42
3. METAS E ESTRATÉGIAS	46
ANEXOS	78

1. SITUANDO O MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

O município de Umbaúba localiza-se no extremo sul do Estado de Sergipe, limitando-se a oeste com o município de Itabaianinha, a sul com Cristinápolis, a norte com Santa Luzia do Itanhi e a leste com Indiaroba. Encontra-se a 98 km da capital do estado, Aracaju, com acesso pela rodovia BR-101 e BR-235. O município fica situado a 119 metros de altitude e suas coordenadas geográficas são 11° 22' 58" latitude; 37° 39' 28" sul longitude.

A área total do município é de 121,11 km², com uma população de 22.434 habitantes (IBGE/2010), apresentando densidade demográfica de 188,75 hab./Km².



UMBAÚBA

Área Geográfica: 121,11 Km²

Localização Geográfica: MICRORREGIÃO DE BOQUIM

MESORREGIÃO LESTE DE SERGIPE

Fonte: IBGE

A povoação de Umbaúba começou a surgir no final da segunda metade do século XIX na fazenda de gado denominada Fazenda Sabiá, pertencente ao Coronel Manoel Fernandes da Rocha Braque, termo do Município de Espírito Santo, hoje Indiaroba. Conta-se que neste mesmo local iniciou-se a formação de um lugarejo, próximo ao Riacho da Guia, onde havia um frondoso pé de Umbaúba, que servia de pousada para os tropeiros. Nesse mesmo lugar foi construído um ponto de vendas de bebidas e gêneros alimentícios, iniciando a formação do arraial que passou a chamar-

se "Riacho da Guia". O proprietário da Fazenda, verdadeiro fundador da povoação, logo construiu uma capela, dedicando-a a Nossa Senhora da Guia.

Pela Lei nº 961, de 16 de outubro de 1926, foi criado o seu distrito. Mais tarde, pela Divisão Territorial do Estado, aparece Umbaúba ainda fazendo parte do município de Cristinápolis. Por força do disposto na Lei Federal nº 311, de 02 de março de 1938, a povoação Umbaúba é elevada à categoria de Vila. Pela Lei Estadual 525-A, de 06 de fevereiro de 1954, devido ao seu desenvolvimento comercial e agropecuário, Umbaúba é elevada à categoria de cidade, desmembrando-se, portanto, do Município de Cristinápolis.

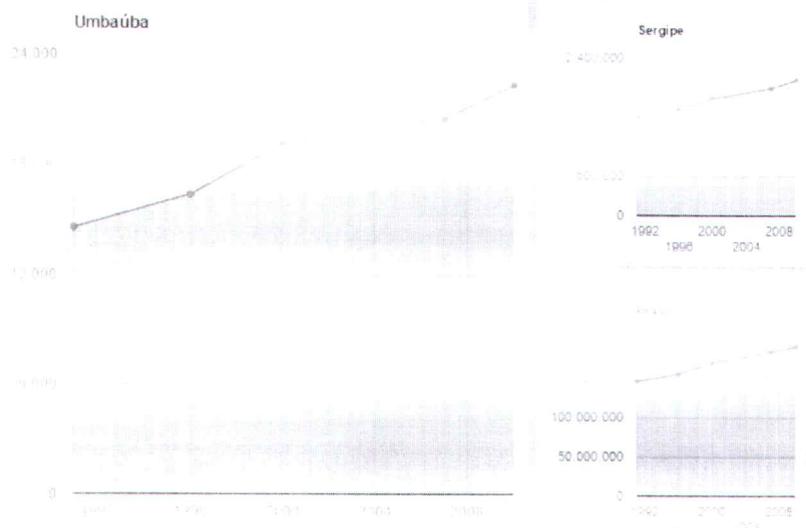
A construção da BR-101, na década de 1960, impulsionou o desenvolvimento socioeconômico da cidade, uma vez que possibilitou a presença de pessoas vindas de diferentes áreas do país. Isso contribuiu também para o crescimento populacional e desordenado do município por crescer sem o devido planejamento do espaço urbano.

Em relação aos indicadores sociais, Umbaúba ocupa a 4.654ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros, segundo o IDHM, apresentando os seguintes dados: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de 0,579 em 2010, considerado baixo por estar entre a faixa 0,500 e 0,599; expectativa de vida ao nascer de 68,2 (sessenta e oito anos e dois meses); uma renda per capita média de R\$ 272,52 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); mortalidade infantil de crianças com menos de um ano nascidos vivos de 33,6 por mil em 2010.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população do município era igual a 22.434 habitantes. Com 62,06% das pessoas residentes em área urbana e 37,94% em área rural.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 3,29% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 6,8% da população, já em 2010 detinha 8,0% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,49% ao ano. Crianças e jovens detinham 37,1% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 7.121 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 30,2% da população, totalizando 6.782 habitantes.

Evolução Populacional

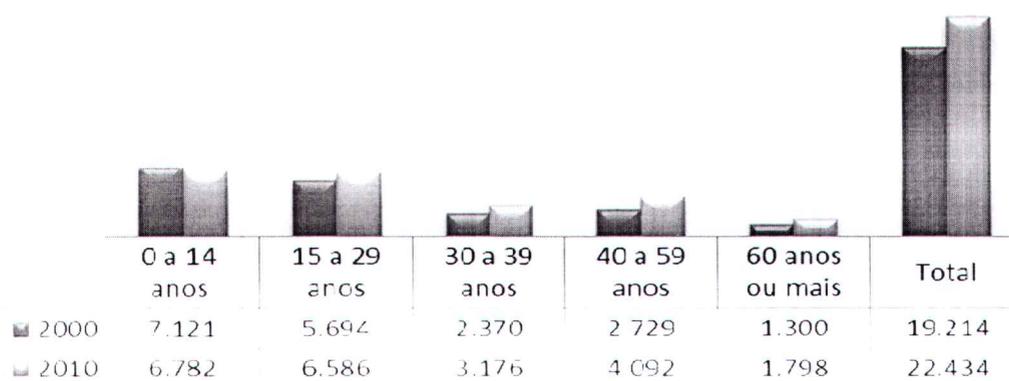


Ano	Umbaúba	Sergipe	Brasil
1991	14.593	1.491.876	146.825.475
1996	16.407	1.616.185	156.032.944
2000	19.214	1.784.475	169.799.170
2007	20.562	1.939.426	183.987.291
2010	22.434	2.068.017	190.755.799

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010;

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 2,53% ao ano), passando de 10.793 habitantes em 2000 para 13.854 em 2010. Em 2010, este grupo representava 61,8% da população do município.

População residente no município segundo faixa etária - 2000 e 2010

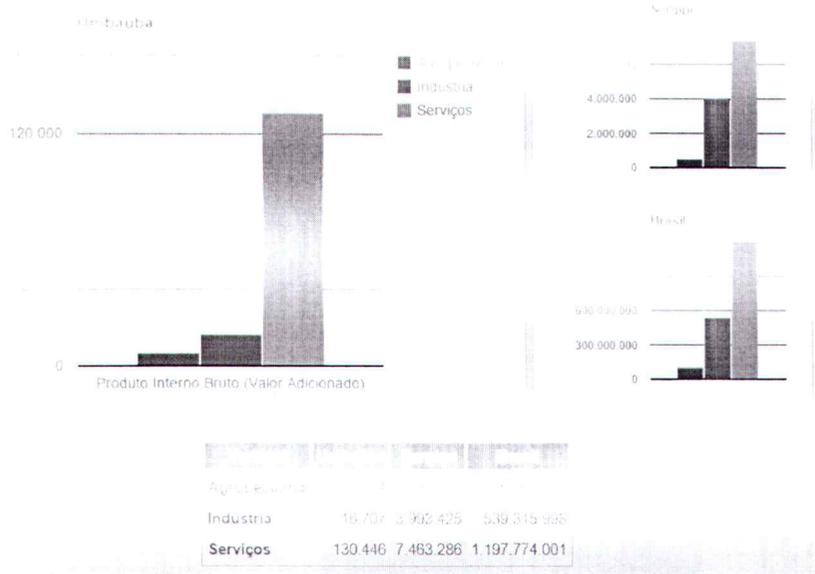


Fonte: IBGE, Censos Demográficos de 2000 e 2010

Entre 2006 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 54,1%, passando de R\$ 85,6 milhões para R\$ 146,9 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado que foi de 58,2%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,57% para 0,61% no período de 2006 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 77,4% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 9,1% em 2010 contra 8,4% em 2006. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial decresceu de 28,0% em 2006 para 25,5% em 2010.

Produto Interno Bruto (Valor Adicionado)



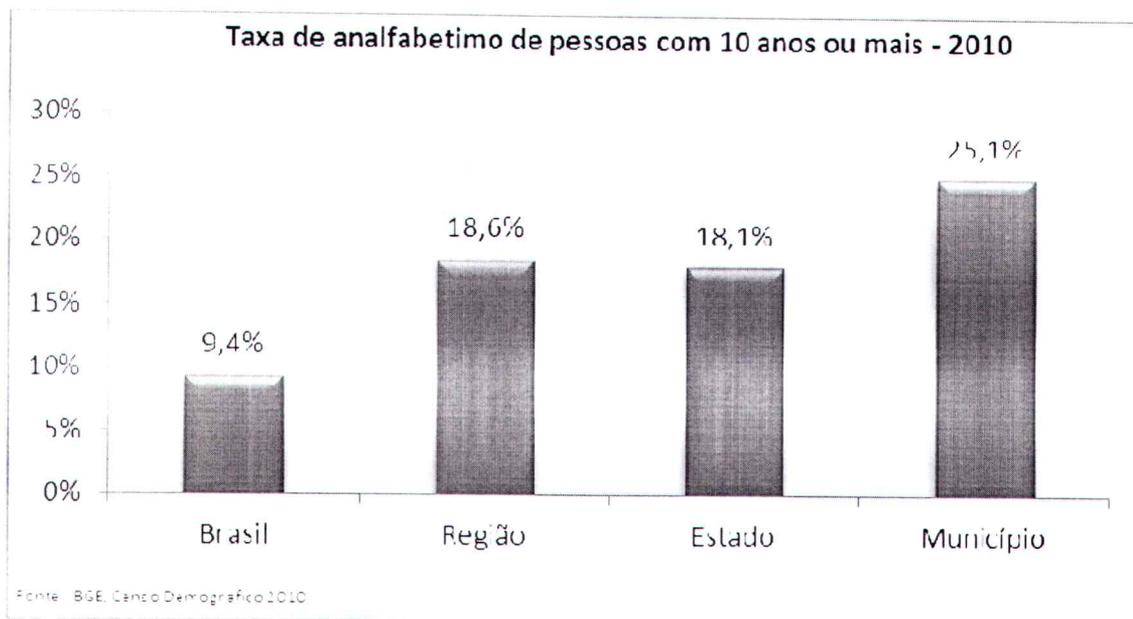
Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Conforme dados do Censo Demográfico 2010, no município, a taxa de extrema pobreza da população era de 55,03%. No Censo Demográfico de 2000 o percentual de moradores com 60 anos ou mais com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo era de 3,3%, percentual esse que aumentou para 8,2% no Censo de 2010. No município, 1,9% da população tinha pelo menos uma deficiência grave, dessas pessoas 2% tinha renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Em relação à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 1 criança, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 562 crianças e a

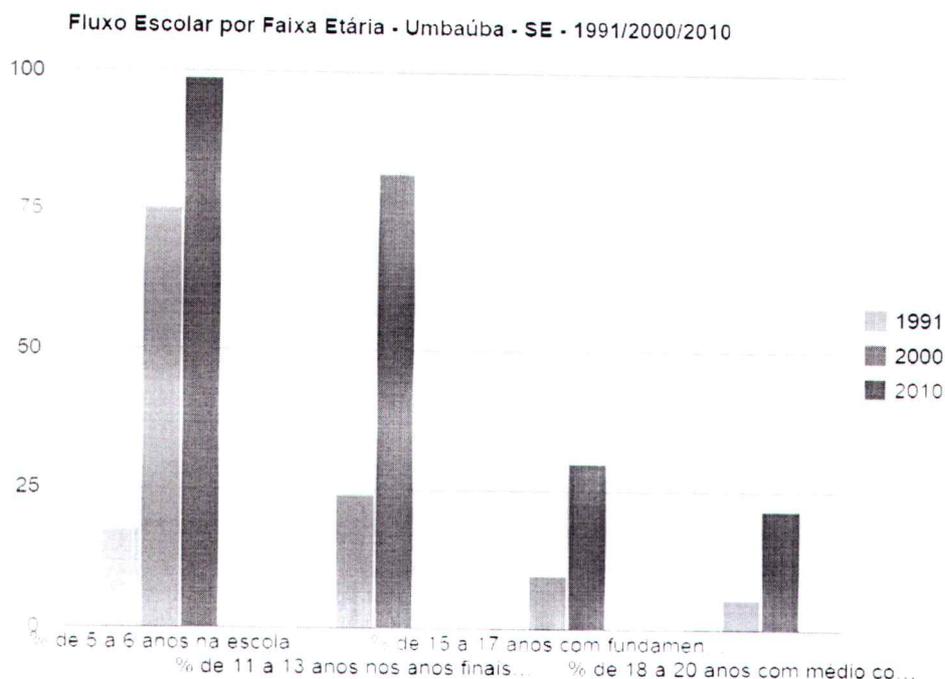
taxa de mortalidade infantil foi de 16,1 crianças a cada mil nascimentos. No município, 36,1% dos nascidos vivos em 2011 tiveram suas mães com 7 ou mais consultas de pré-natal.

Conforme dados do último Censo Demográfico em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 22,5%. Na área urbana, a taxa era de 18,1% e na zona rural era de 29,9%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 8,8%. A taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais no município é maior que a taxa do Estado.



No tocante à rede escolar, Umbaúba possui atualmente 29 (vinte e nove) unidades de ensino, distribuídas na zona urbana e rural, que atendem 4.923 (estudantes da rede pública), conforme Educacenso - MEC - ano/2014.

O IDHM Educação é composto com base nas proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos. Segundo Atlas do PNUD/IPEA/2013, no município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 98,89%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 81,88%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 30,07%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 21,59%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 81,30 pontos percentuais, 75,86 pontos percentuais, 21,78 pontos percentuais e 18,46 pontos percentuais.



Fonte: PNUD, IPEA e FJP.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

Resultados Finais do Censo Escolar 2014

SERGIPE

Número de Alunos Matriculados

Município	Dependência	Matrícula Inicial																		
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental ²	Médio ²	Fundamental	Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed. Prof. Nível Técnico	EJA Fund ^{1,2}	EJA Médio ^{1,2}	
	Estadual	0	0	0	423	1048	0	0	104	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
UMBAUBA	Municipal	0	710	1939	1695	0	0	378	0	0	0	0	0	5	71	21	0	0	0	0
	Privada	0	347	568	185	86	255	6	26	0	0	0	0	3	7	1	0	0	0	0
	Total	0	1057	2507	2303	1134	255	384	130	0	0	0	0	8	78	23	1	0	0	0

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Resultados Finais do Censo Escolar 2013

SERGIPE

		Número de Alunos Matriculados																		
Município	Dependência	Matrícula Inicial																		
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental ¹	Médio ²	Fundamental	Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed. Prof. Nível Técnico	EJA Fund ^{1,2}	EJA Médio ^{1,2}	
	Estadual	0	0	0	444	1086	0	0	89	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
UMBAUBA	Municipal	0	709	1918	1687	0	0	376	0	0	0	0	0	1	30	29	0	0	0	0
	Privada	17	319	505	172	81	0	0	0	0	0	0	0	10	2	0	0	0	0	0
	Total	17	1028	2423	2303	1167	0	376	89	0	0	0	0	11	32	30	1	0	0	0

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Resultados Finais do Censo Escolar 2012

SERGIPE

		Número de Alunos Matriculados																		
Município	Dependência	Matrícula Inicial																		
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental ¹	Médio ²	Fundamental	Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed. Prof. Nível Técnico	EJA Fund ^{1,2}	EJA Médio ^{1,2}	
	Estadual	0	0	0	440	1109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
UMBAUBA	Municipal	0	672	2004	1681	0	0	415	0	0	0	0	0	3	45	26	0	0	4	0
	Privada	0	339	499	191	87	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
	Total	0	1011	2503	2312	1196	0	415	0	0	0	0	0	11	45	28	1	0	4	0

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

De acordo com dados do INEP, em 2012, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental foi de 35.9% do 1º ao 5º ano e de 50.2% do 6º ao 9º ano. A taxa de distorção idade-série no ensino fundamental municipal foi maior, quando comparada às taxas da Região Nordeste, maior que a do estado e maior que a do Brasil. A taxa de distorção idade-série no ensino médio do município foi maior que a taxa do Brasil, maior que a da região e maior que a do estado.

Consideramos para elaboração deste PME o Diagnóstico Socioterritorial, que tem o objetivo de apresentar um conjunto básico de indicadores acerca de características demográficas, econômicas e sociais do Município. Conhecer as tendências de crescimento da população, a base produtiva e mercado de trabalho, os desafios e avanços quanto à questão da pobreza, educação e saúde é etapa fundamental para elaboração de um diagnóstico situacional que sirva de aporte à atuação das ações futuras relacionadas à Educação no Município de Umbaúba para o próximo decênio.

2. CARACTERIZANDO A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

2.1 Educação Infantil

A Educação Infantil corresponde à primeira etapa da Educação Básica (título V, capítulo II, seção II, art. 29), direcionada ao atendimento às crianças de até três anos de idade em creches, como suporte às famílias, e as de quatro a cinco anos em pré-escolas. Constitui-se numa etapa de ensino onde o aluno é avaliado mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação,

Art. 29º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Nesta modalidade de ensino busca-se explorar os aspectos cognitivos no desenvolvimento da criança, visando o cuidado com a alimentação, higiene, promoção da saúde, além de explorar o lazer por meio de práticas lúdicas. Nesta fase, a criança entra em contato com pessoas diferentes do seu convívio, outras crianças e adultos, de modo a ampliar suas relações sociais. Além disso, passa a conhecer diferentes formas de expressão e aprende a utilizar linguagens diversificadas para estabelecer comunicação.

A Constituição de 1988, no capítulo referente à Educação, estabelece:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

A Lei Nº 11.114 de 16 de maio de 2005 estabelece que a matrícula das crianças no Ensino Fundamental deverá se efetivar a partir dos seis anos de idade, concomitante à Lei 10.172/01 que amplia o Ensino Fundamental para nove anos. A partir de então, a criança de 6 anos passa a estar vinculada ao Ensino Fundamental, sendo que a Educação Infantil passa a atender a criança de 0 a 5 anos de idade.

A Educação Infantil tem valor fundamental na formação da criança, uma vez que se configura como meio de estimular o desenvolvimento cognitivo e social. A necessidade de ampliação de oferta desse ensino é decorrente de um processo histórico marcado pela crescente participação da mulher no mercado de trabalho, das alterações na organização e estrutura familiar, além da expansão da urbanização, fatores que contribuem para a mudança de cenário da sociedade atual.

Com base no disposto pela LDB,

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

No município de Umbaúba, a educação infantil teve início em 1976 com a matrícula de 25 crianças entre 03 e 06 anos de idade. Dois anos depois, o espaço escolar já passou a receber 200 alunos. Em 1981, a escola passou a funcionar através de um projeto da LBA (Legião Brasileira de Assistência), com trabalho voltado para recreação,

brinquedos educativos, passeios e outras brincadeiras lúdicas, funcionando como uma creche. Nesta época a alfabetização não era permitida. Em 1984, como término do projeto da LBA, que dava assistência às crianças, percebeu-se que as mesmas necessitavam de uma escola.

Atualmente a oferta da educação infantil é realizada em vinte e duas (22) unidades de ensino, sendo as públicas distribuídas em quatorze (14) na zona rural e três (3) na zona urbana, e cinco (5) na rede privada. O município está em vias de inauguração de uma creche tipo C, com capacidade de atendimento para 250 crianças com idade de até 3 anos e meio. A oferta de matrículas em creche na rede pública municipal é realizada para turmas, em período parcial, das escolas municipais. As turmas recebem as nomenclaturas Jardim I, Jardim II e Jardim III.

Segundo o Censo Demográfico de 2010, a população infantil de Umbaúba era de aproximadamente 2.500 crianças de 0 a 5 anos de idade, como pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 1 - População no município de Umbaúba-SE-2010

Tabela 1. Informações sobre o Município de Umbaúba

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	1.182	425	2.632	519	1.901	1.889	2.905	10.936
	2007	891	449	2.581	756	1.785	2.012	3.888	12.672
	2010	1.614	830	4.335	1.297	2.951	3.225	6.342	20.266
Rural	2000	2.021	943	4.196	1.366	2.869	2.725	5.131	19.212
	2007	1.589	919	4.335	1.297	2.951	3.225	6.342	20.266
	2010	1.614	830	4.364	1.417	3.161	3.731	7.287	22.454
PIB(2)	IDH(3)	IDH(4)		Taxa de Analfabetismo(5)		População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais	

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibgc/2807600>

NOTA: (1) RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O ÍNDICE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMÍLIOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO RECONTADA, NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.

O Censo Demográfico de 2010 indica que as crianças com idade entre 0 e 3 anos totalizavam 1.614, isto é, 66,03% da população infantil de 0 a 5 anos, enquanto as de 4 e 5 anos eram 830, ou seja, 33,96%.

Tabela 9-8. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Umbaúba

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano												Total			
	Urbana						Rural									
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012				
CRECHE	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRÉ-ESCOLA	2007	21	340	-	-	269	21	336	-	-	357	726				
	2008	357	25	-	-	382	331	36	-	-	367	749				
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
	2012	-	-	-	-	118	11	-	-	-	129	415				
2013	-	328	-	-	328	392	-	-	-	382	710					

LEGENDA PARA MATRÍCULAS POR TURNO:
D-4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA
D-6: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS
N-3: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA
N-4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS
T: TOTAL

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2807600>

Do total de crianças na faixa etária em questão, comparando-se com o Censo Escolar 2013, percebe-se que mais da metade da população de 4 e 5 anos de idade (85%) esteve matriculada em unidades de ensino da rede municipal que ofertam a pré-escola. Por este censo percebe-se que há uma “janela de oportunidades” no aumento das nossas matrículas para o próximo decênio nos alunos com idade em creche, uma vez que essa população é o dobro das crianças de 0 a 4 anos. Atualmente as crianças com idade abaixo de três anos e meios são atendidas pelas unidades particulares do município.

Este cenário demonstra a necessidade de promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, preservando-se o direito subjetivo da família em relação às crianças de até 3 (três) anos. A eficácia dessas ações precisa da parceria estabelecida entre as famílias, além dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Para que se tenha uma educação de qualidade, vê-se a necessidade da tomada de ações que visem à garantia dos direitos básicos dos alunos. Uma delas está na formação contínua de professores e demais profissionais que atuam diretamente com essas crianças. Nesse aspecto, a Secretaria Municipal de Educação desenvolve

constantemente encontros pedagógicos entre professores, coordenadores e gestores, a fim de realizar uma prática pedagógica eficaz para a realidade do aluno, de maneira a contribuir na sua formação cognitiva. Todavia, esse trabalho necessita ser melhorado nos próximos anos, bem como as estruturas escolares deverão estar adequadas ao desenvolvimento das capacidades cognitivas dos alunos na educação infantil, mudanças futuras como: refeitórios, espaços para descanso, adequação dos espaços físicos e aquisição de material didático.

A Secretaria Municipal de Educação tem como meta a implementação de uma escola de Educação Infantil de qualidade, que favoreça o desenvolvimento infantil, considere os conhecimentos e valores culturais que as crianças já trazem e os amplie de modo a possibilitar a construção da autonomia da criatividade, da capacidade crítica e a formação da autoestima.

2.2 Educação Fundamental

A educação, dever da família e do Estado, é um elemento essencial para a formação do indivíduo e para a vida em sociedade. É um dos direitos sociais garantido na Constituição Federal de 1988 a todo cidadão brasileiro, além de ser obrigação do Poder Público ofertar o acesso à educação escolar, e dos pais de efetuar a matrícula dos menores.

A CF/88 preconiza em seu artigo 208 o dever do Estado em ofertar de modo obrigatório e gratuito a educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui um direito público e subjetivo de cada cidadão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº 9.394/96), no artigo 4º, incisos I e VIII, respectivamente, preconiza que:

Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

[...]

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Nesse sentido, a oferta do ensino fundamental configura-se como etapa elementar na educação escolar, visto que representa a continuidade da formação do ser humano ao promover o contato com diferentes realidades, a interação entre as pessoas, e o desenvolvimento de habilidades como leitura, escrita e cálculo, que promovem maior integração na sociedade, contribuindo para o exercício da cidadania e o preparo para o mercado de trabalho.

Ao definir a formação básica do cidadão como objetivo do ensino fundamental, a LDB indica, no artigo 32, como necessário:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

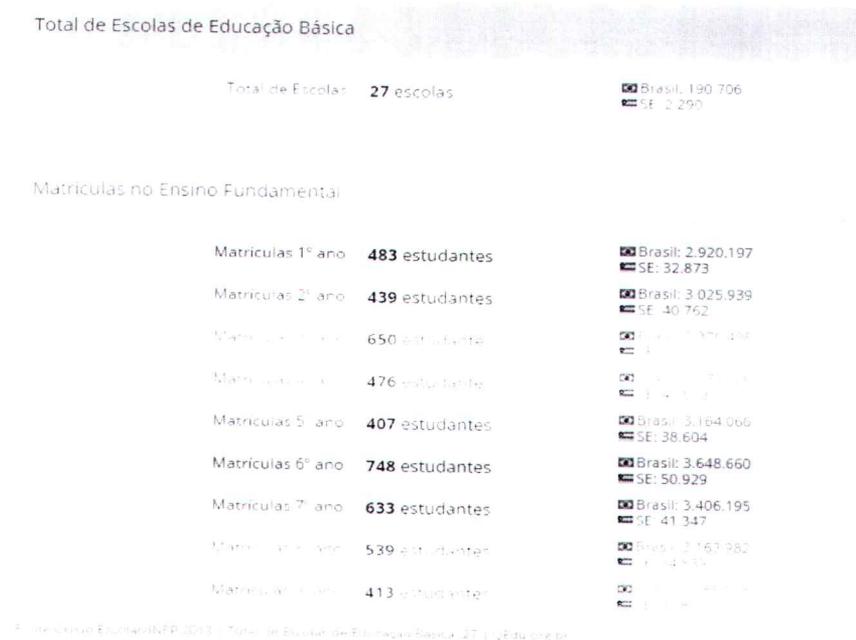
A partir da Lei 11.274/2006, a duração do Ensino Fundamental passou de 8 (oito) para 9 (nove) anos (art. 32), iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, estabelecendo o ano de 2010 como prazo final para implementação da Lei pelos sistemas de ensino. Dessa forma, o Ensino Fundamental ficou estruturado do seguinte modo: Anos Iniciais compreendem do 1º ao 5º ano, com ingresso aos seis anos (6); Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

O município de Umbaúba/SE começou a implantar na rede o ensino fundamental de nove anos no ano de 2007, inicialmente com o anexo da Escola de Ensino Fundamental Adelman Cavalcanti Baptista, à época situada na Rua Benjamin Constant nº 106. A princípio, o município implantou em apenas uma turma, chamada de básica e nos anos seguintes foi implantando gradualmente nas outras escolas, de modo que em 2010 toda a rede municipal já ofertava o ensino fundamental de 09 anos. No início, em meio às incertezas da nova oferta, as escolas trabalhavam com a continuidade da proposta pedagógica da Pré-escola.

A fim de cumprir as determinações do MEC sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e seguir as orientações do Plano Nacional de Educação - PNE, o município de Umbaúba busca promover acesso a uma educação de qualidade de modo que assegure ao aluno um tempo maior no convívio escolar diversificando as oportunidades de aprendizagem.

Tendo como base os princípios educacionais (CF/88 Art. 206), busca-se garantir ao educando uma educação de qualidade ao visar condições igualitárias de acesso e permanência na escola, além da liberdade para aprender, ensinar e expressar o saber, e da valorização do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Nesse ínterim, vale destacar a importância do combate à discriminação de qualquer natureza, para que sejam efetivos o respeito, a participação e integração do educando no espaço escolar entre os demais agentes da educação.

Segundo dados do censo escolar, em 2013, o ensino fundamental em Umbaúba foi ofertado em 27 estabelecimentos (privados e particulares), sendo 12 (doze) estabelecimentos na zona urbana, e 15 (quinze) localizados na zona rural.



Pela legislação atual, os sistemas de ensino têm autonomia para organizar o Ensino Fundamental em ciclos, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos efetivos. Em Umbaúba ainda não foi adotada tal prática, uma vez que o ensino está em processo de fortalecimento de competências de Letramento e Numeramento nas nossas séries iniciais. Essa nova

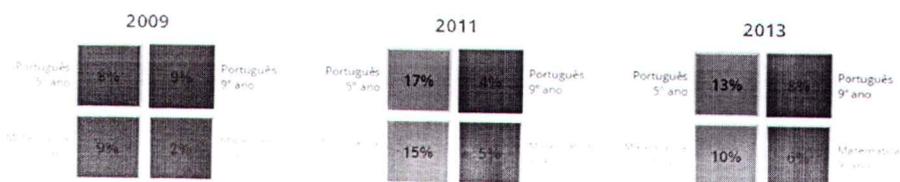
aposta se deu por meio de adoção de programas federais e estadual, nos últimos anos, como: Pró-Letramento, PRALER e PNAIC. Tais programas trabalham na perspectiva de fortalecimento de práticas pedagógicas de desenvolvimento de competências mínimas como leitura e produção de textos de língua portuguesa e matemática. Todavia, ainda não é possível assegurar seus resultados, uma vez que essa adoção é recente, mas entende-se que é a partir dela que poderão, nos próximos anos, serem fortalecidas as discussões sobre práticas pedagógicas mais autônomas.

Outro fator que justifica o ensino seriado atual é que muitos dos professores da rede municipal não tiveram em suas formações, seja inicial ou continuada, orientação necessária para o trabalho na perspectiva do ensino em ciclos, do mesmo modo os resultados das avaliações oficiais mostram que os alunos do município ainda não têm a autonomia necessária. Os índices oficiais mostram que deveremos concentrar os nossos esforços, nos próximos anos, na reversão da situação em relação ao Ensino Fundamental Maior, ou Fundamental II. Assim como a maioria dos municípios brasileiros, precisamos alcançar melhores resultados nessa etapa.

Distribuição dos alunos por nível de prof ciência

Podemos posicionar o aprendizado dos alunos em 4 níveis qualitativos de proficiência. O aprendizado adequado engloba os níveis proficiente e avançado.

Fonte: SAEB 2009, 2011 e 2013



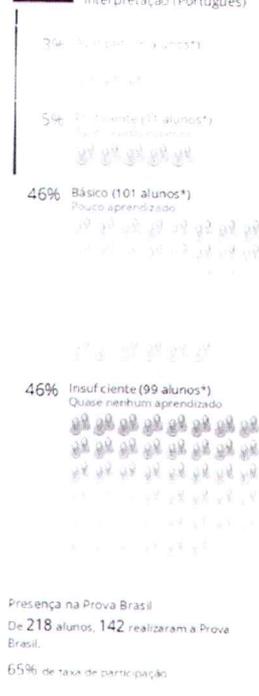
2009
9º ano, Leitura e Interpretação (Português)



2011
9º ano, Leitura e Interpretação (Português)



2013
9º ano, Leitura e Interpretação (Português)



Legenda - Escala de Aprendizado

Avançado

Alunos que demonstram domínio avançado em todas as habilidades avaliadas.

Alunos que demonstram domínio avançado em todas as habilidades avaliadas.

Proficiente

Alunos que demonstram domínio proficiente em todas as habilidades avaliadas.

Alunos que demonstram domínio proficiente em todas as habilidades avaliadas.

Básico

Alunos que demonstram domínio básico em todas as habilidades avaliadas.

Alunos que demonstram domínio básico em todas as habilidades avaliadas.

Insuficiente

Alunos que demonstram domínio insuficiente em todas as habilidades avaliadas.

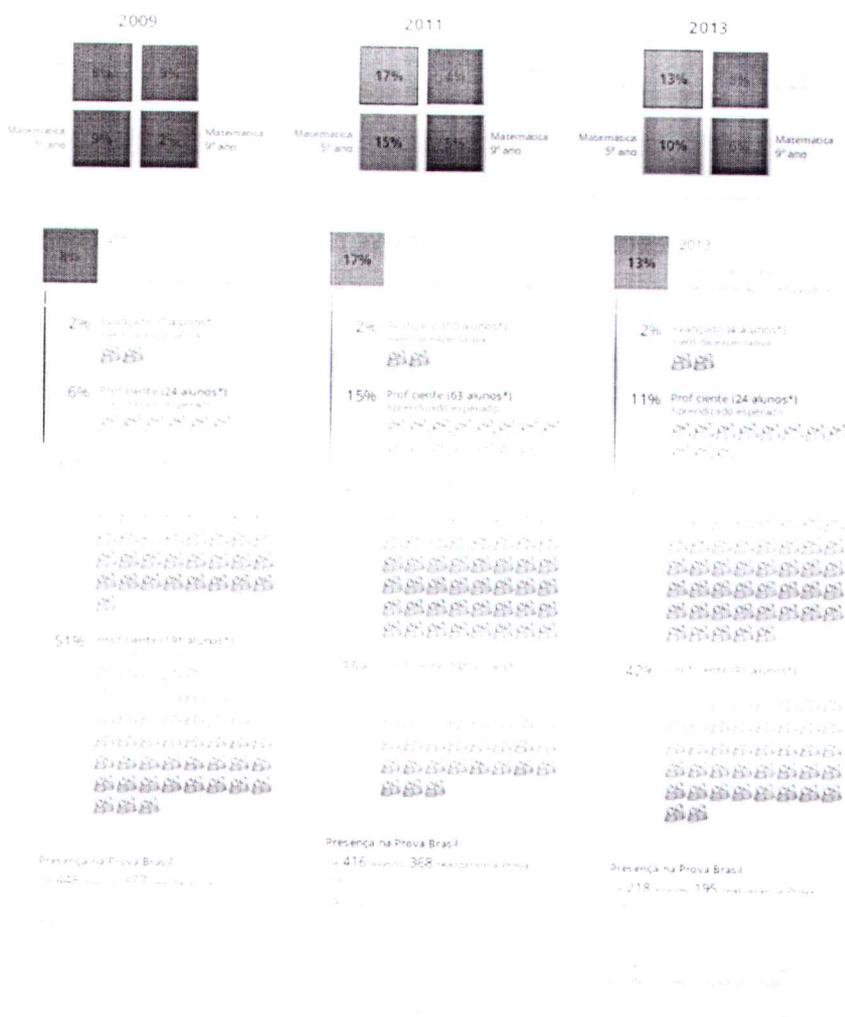
Alunos que demonstram domínio insuficiente em todas as habilidades avaliadas.

Nota: Essa classificação qualitativa foi definida por Chico Soares com base na escala do SAEB. Essa classificação não é oficial.

Distribuição dos alunos por nível de proficiência

Os gráficos a seguir mostram a distribuição dos alunos em quatro níveis de proficiência em Matemática, em 2009, 2011 e 2013, considerando os níveis proficiente e avançado.

Informações sobre:



Legenda - Escala de Aprendizado



Nota: Essa classificação qualitativa foi definida por Chico Soares com base na escala do SAEB. Essa classificação não é oficial.

Para analisar o nível de proficiência dos/das estudantes, o Ministério da Educação, através do Inep, aplica a Prova Brasil no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e avalia o desempenho dos mesmos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática,

utilizando uma escala que varia de acordo com as competências e habilidades em cada disciplina

O nível de proficiência é considerado adequado quando o/a estudante engloba os níveis proficientes e avançado, sendo que no nível avançado apresenta-se aprendizado além da expectativa e recomendam-se atividades desafiadoras, enquanto no proficiente o/a estudante encontra-se preparado/a para continuar os estudos e sugerem-se atividades de aprofundamento. As tabelas supracitadas mostram dados preocupantes, uma vez que sinalizam o baixo nível de aprendizado dos estudantes que realizaram a prova em 2009, 2011 e 2013 em Umbaúba, e as séries em que os problemas são maiores, nestas também se localizam a maior necessidade de concentração de esforços.

Tabela 4-A. Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em Umbaúba

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	171,92	165,39	4,27	4,23
	2007	171,33	164,33	4,29	4,39
	2009	149,51	164,97	4,12	4,61
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	231,40	214,26	4,38	3,81
	2007	237,33	224,66	4,58	4,16
	2009	217,67	210,62	4,24	4,65

Tabela 4-B. Resultado da Prova Brasil - Rede Municipal em Umbaúba

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	165,29	152,34	4,02	3,76
	2007	177,12	169,97	4,22	4,42
	2009	190,29	158,56	4,59	3,98
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	230,72	212,42	4,36	3,75
	2007	219,47	211,03	3,98	3,70
	2009	216,24	213,94	4,34	3,95

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2807600>

Portanto, torna-se fundamental atentar para as médias alcançadas por cada estabelecimento de ensino, visto que há escolas cujas médias encontram-se abaixo da projeção e que no nosso último IDEB não conseguimos alcançar a meta projetada.

Taxas de Rendimento - Rede Municipal em Umbaúba							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª série / 2º ano do EF	2008	69.70	56.50	25.20	39.40	5.10	4.10
	2009	67.00	64.60	28.40	32.10	4.60	3.30
	2010	63.40	61.40	32.40	37.10	4.20	1.50
2ª série / 3º ano do EF	2008	74.60	63.80	21.50	34.40	3.90	1.80
	2009	71.90	77.60	26.50	20.80	1.60	1.60
	2010	62.00	72.60	35.20	25.70	2.80	1.70
3ª série / 4º ano do EF	2008	68.20	68.70	27.30	28.70	4.50	2.60
	2009	72.40	80.80	25.10	18.00	2.50	1.20
	2010	65.80	72.70	28.60	25.60	5.60	1.70
4ª série / 5º ano do EF	2008	87.90	76.50	9.60	21.40	2.50	2.10
	2009	79.60	81.40	16.20	18.10	4.20	0.50
	2010	73.10	81.70	23.70	16.30	3.20	2.00
5ª série / 6º ano do EF	2008	50.40	53.10	34.40	39.70	15.20	7.20
	2009	50.30	61.60	34.80	33.70	14.90	4.70
	2010	42.20	52.20	38.90	37.50	18.90	10.30
6ª série / 7º ano do EF	2008	61.20	71.00	18.30	24.20	20.50	4.80
	2009	67.40	61.40	22.10	31.80	10.50	6.80
	2010	56.00	77.50	32.60	14.70	11.40	7.80
7ª série / 8º ano do EF	2008	73.20	84.00	10.90	16.00	15.90	0.00
	2009	74.00	86.80	17.20	7.90	8.80	5.30
	2010	59.00	73.00	25.60	16.20	15.40	10.80
8ª série / 9º ano do EF	2008	70.40	95.50	8.10	0.00	21.50	4.50
	2009	81.40	92.90	11.40	0.00	7.20	7.10
	2010	63.60	87.50	15.90	6.30	20.50	6.20
1º ano do EM	2008	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2009	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2010	-	-	-	-	-	-
2º ano do EM	2008	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2009	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2010	-	-	-	-	-	-

Taxas de Rendimento - Rede Municipal em Umbaúba							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
3º ano do EM	2008	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2009	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2010	-	-	-	-	-	-

Não só os resultados do IDEB, como também as taxas de rendimentos demonstram a necessidade de melhorias no Ensino Fundamental do município. Por esta razão, torna-se necessária a tomada de ações com ênfase nos pontos mais críticos da avaliação.

Apesar das ações já desenvolvidas, são muitos os desafios a serem vencidos, ainda na década de vigência do presente plano, como:

- Formação inicial e continuada de professores;
- Aumento da jornada escolar na rede pública, garantindo as condições para o acesso, permanência e sucesso do alunado;
- Criar estratégias de permanência do estudante no espaço escolar, de modo que seja possível combater a evasão escolar;
- (Re)construção dos currículos escolares;
- Escolha de estratégias específicas que venham a garantir o direito de todos à educação, valorizando os aspectos culturais da região, assim como as comunidades do campo e ciganas;
- Nível de aprendizado dos/das estudantes abaixo do esperado;
- Carência de profissionais da área de psicopedagogia que atuem efetivamente orientando o corpo docente e as famílias, no tocante ao redirecionamento de atividades que impulsionem a vida escolar dos/das estudantes;
- Participação da família como agente responsável também pela aprendizagem dos/as filhos/as;
- Degradação do patrimônio físico escolar;
- Insuficiência de espaços adequados para práticas de atividades físicas;
- Aumento da frota e manutenção do transporte escolar.

2.3 ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE UMBAÚBA / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Esta é uma das metas consideradas estruturantes para o Plano Municipal de Educação de Umbaúba porque garante o direito à educação básica para todos, que diz respeito à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. A juventude, configurada em jovens e jovens adultos, conforme o Estatuto da Juventude, bem como a população do campo, das regiões mais pobres e a negra devem ganhar centralidade nas medidas voltadas à elevação da escolaridade, para com isso equalizar os anos de estudo em relação aos demais recortes populacionais.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é assinalada por uma clara necessidade de atendimento às pessoas que na sua história interromperam sua trajetória escolar em algum ou em diferentes momentos de vida.

Esse fato vem exigindo dos profissionais um novo delineamento das ações para atender às especificidades desse público. Como modalidade de ensino, a EJA perpassa todos os níveis da Educação Básica do país, sendo destinada aos jovens, adultos e idosos que não deram continuidade em seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso ao Ensino Fundamental e/ou ao Ensino Médio na idade apropriada.

Desde a década de 1960, com o advento da Lei n.4.024, de 1961, *que estabelecia para os maiores de 16 anos a possibilidade de obter certificado de conclusão do curso ginasial mediante prestação de exames de madureza e que os maiores de 19 anos poderiam obter o certificado de conclusão do curso colegial...*, esse assunto tomou assento na pauta na educação brasileira.

A partir desse contexto, foi aprovado em 1964 o Plano Nacional de Alfabetização, referência que coloca a alfabetização em um momento fecundo da educação de jovens e adultos, com isso a propositura de várias ações, inclusive dos organismos governamentais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1971, nº 5.692/71, implanta o ensino supletivo como estratégia de atendimento aos jovens, adultos e idosos na perspectiva de elevação da escolaridade e de posterior inserção dessa população no Brasil industrial da década de 70. Essa Lei esclarecia *que deve suprir a escolarização regular para adolescentes e adultos que não tinham seguido ou concluído na idade própria*. O foco dos organismos educacionais, representados pelos conselhos de

educação, nesse período, era de adequar o ensino ao *tipo especial de alfabetizando a que se destina*, já delineando o princípio da flexibilidade curricular que rege a Educação de Jovens e Adultos até os dias de hoje.

A carta magna, Constituição Federal de 1988, no seu artigo 208, inciso I, estabelece a educação como dever do Estado, o qual será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, ou seja, àqueles jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de escolarização.

A partir desses dispositivos legais, a alfabetização começa a se firmar, como respostas às demandas populares que pressionam para a construção de políticas públicas de promoção da equidade educacional com o envolvimento dos movimentos sociais. Assim a década de 90, é delineada por diversas participações do Brasil em Conferências Internacionais no âmbito da educação, o que provoca uma articulação para assegurar a Educação de Jovens e Adultos como direito a todos os cidadãos, independente da idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), em seu artigo 37º§ 1º diz:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

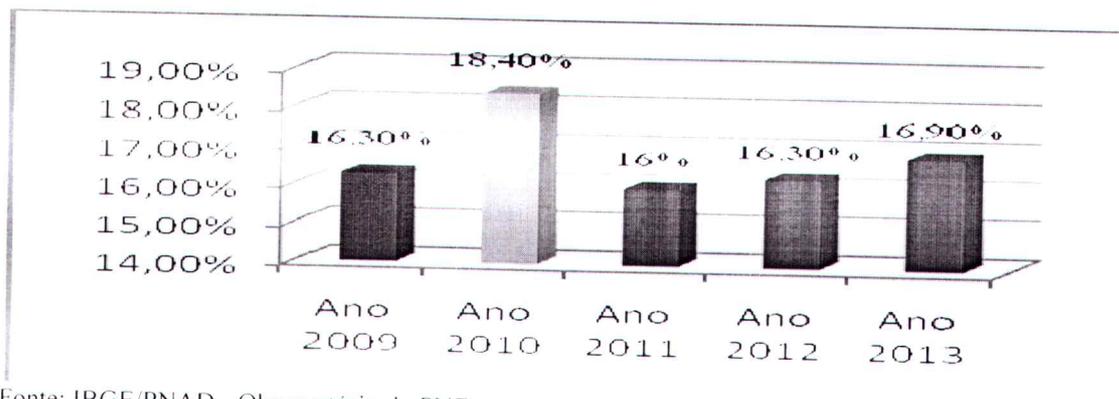
Em consonância com as determinações legais e em necessidade de atendimento ao que prevê essas normas, o Conselho Nacional de Educação (CNE) instituiu por meio das resoluções da Câmara de Educação Básica (CEB, nº 1/2000 e 3/2000) as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Essas diretrizes são obrigatórias na oferta e na estrutura dos componentes curriculares de Ensino Fundamental e Médio de cursos desenvolvidos em instituições próprias, integrantes da organização nacional, à luz do caráter específico dessa modalidade educacional.

O Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001), determinou, como uma das metas da Educação de Jovens e Adultos, a criação de programas de alfabetização, tendo como finalidade erradicar o analfabetismo no país, e possibilitando através de políticas a relação de parcerias para utilizar os espaços ociosos existentes nas diversas comunidades. Fato que se efetivou em Sergipe, mas não com o impacto que se desejava, posto que ainda visualizamos altas taxas de analfabetismo.

Assim, fica claro que o jovem, adulto e idoso brasileiro tem o direito à alfabetização, seja através de ação de política pública educacional em grande escala, financiada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ou mesmo em uma ação local dos Sistemas de Ensino, o que não invalida que os cidadãos brasileiros garantam essa condição mínima de inserção social para a busca, posterior, de escolaridade através das etapas da Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com os estudos do censo, a taxa de analfabetismo entre pessoas maiores de 15 anos diminuiu no Brasil nos últimos 10 anos, passando de 13,63% em 2000 para 9,65% em 2010. O Nordeste apresentou uma taxa de 19,06%, sendo a maior taxa entre as regiões brasileiras.

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais



Fonte: IBGE/PNAD - Observatório do PNE

Diante desta realidade são necessários efetivos esforços de todos os segmentos populacionais para modificar essa conjuntura. Municípios, Estado e a sociedade civil organizada precisam também considerar a adoção de estratégias, inclusive intersetoriais, voltadas à superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, concebendo a educação como direito, e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. Que essas ações possam garantir que jovens e adultos com escolaridade baixa ou de qualidade insuficiente aprimorem suas habilidades de leitura,

escrita e compreensão da linguagem matemática, de modo a assegurar suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada. Além de especial atenção que deve ser dada a políticas públicas de educação no campo e de juventude, possibilitando a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. Também é importante elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão dessa etapa por meio da EJA, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania.

Tão relevante para a mudança dessa realidade é priorizar ações aos que estão privados de liberdade, encarcerados ou cumprindo medidas socioeducativas; nesse grupo populacional as desigualdades ainda são mais relevantes. Segundo a Declaração de Hamburgo, construída a partir da V Conferência Internacional da Educação de Adultos, V CONFITEA, realizada em junho de 1997, *a educação de adultos torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI, é tanto consequência para o exercício da cidadania como condição plena de participação na sociedade.*

Para a VI CONFITEA/2010 que aconteceu em Belém-PA, *a alfabetização é o alicerce mais importante sobre o qual se deve construir aprendizagens abrangentes, inclusivas e integradas ao longo de toda a vida para todos os jovens e adultos. Diante da dimensão da alfabetização global, consideramos fundamental redobrar nossos esforços para garantir que as prioridades e os objetivos já existentes e consagrados (...) sejam alcançados por todos os meios possíveis.*

2.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A presente meta intensifica a necessidade de se construir uma pauta mais fortalecida para fundamentar as políticas de educação profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos-EJA. Esta não é uma demanda recente, posto que o trabalho como princípio educativo, produtivo e organizado norteia as ações da EJA, e tem como finalidade priorizar aos sujeitos dessa modalidade melhores condições de inserção social

e laboral, todavia a possibilidade da referida integração será de responsabilidade maior do Estado e da Nação.

As políticas de EJA necessitam acompanhar os avanços das demais políticas educacionais, objetivando alargar o atendimento para o Ensino Fundamental universalizando o acesso e ampliando a oferta para o Ensino Médio. A EJA, na atualidade, dispara com uma concentração de jovens, devido aos diversos problemas de permanência no ensino fundamental, bem como ao insucesso no fluxo da escolarização: esses, muitas das vezes, de classes trabalhadoras, possuem a necessidade de trabalhar para sustento próprio e apoio à família, interrompendo a vida escolar, e quando retornam geralmente é para a EJA.

Os alunos da EJA adquirem a experiência escolar, em meio a vivência social, e assim tomam ciência da falta que faz a escolaridade para alcançar melhores patamares em frentes de trabalho, esquecendo, às vezes, que as dificuldades que essa faixa etária enfrenta não são conjunturais e sim estruturais oriundas do próprio sistema econômico do Brasil, o qual é excludente.

Percebem-se as implicações políticas e pedagógicas da integração entre educação básica e profissional na EJA, analisando o desafio de incorporar o trabalho nessa modalidade, sem submetê-la ao mercado e ao mito da empregabilidade. Para isto, é preciso compreender trabalho no seu sentido ontológico e histórico, bem como a relação entre esta categoria, a ciência e a cultura. Ao discutir as implicações pedagógicas, fica exposto o desafio do currículo que precisa proporcionar a integração de conhecimentos gerais e específicos da Educação Básica, pela mediação dos processos de produção, da Educação Profissionalizante.

Garantir o que prevê a Constituição Federal 1988 no art.6º, quando evidencia como ***direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.*** texto esse aprovado pela Emenda Constitucional nº 64/2010; e no art. 227, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 65/2010, quando diz que ***é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e***

opressão. O que demonstra que através da profissionalização do cidadão há a concretização de direitos como à educação e o direito ao trabalho.

Na mesma direção, em consonância com a Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96, em seu artigo 1º, relata que *a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, **no trabalho**, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais*. No § 1º do mesmo artigo, a LDB disciplina a educação escolar, *que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias*. No § 2º do referido artigo é estabelecido que *a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social*, reforçando toda a articulação que deve existir entre educação e a profissionalização do indivíduo.

Esse dispositivo legal reconhece a Educação como direito que deve ser oferecido em igualdade de condições de acesso e permanência, valorizando a liberdade de aprender e ensinar e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. A partir desse princípio, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs, 1997) para o Ensino Fundamental propõem novas perspectivas metodológicas para a educação brasileira.

O art. 40 da LDB 9394/96 dispõe sobre a educação profissional e diz que *a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho*.

Para dar sustentação financeira às ações de educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef, 1998) criou uma nova sistemática de distribuição de recursos na perspectiva de universalizar o acesso às séries iniciais e melhorar a qualidade do ensino. Reafirmou as ações de municipalização e focalizou o investimento público nesse nível de ensino, de forma clara excluindo as matrículas da EJA, o que comprometeu a ampliação dessa modalidade. Quando deixa explícita a mudança de idade mínima, para os exames de certificação de exames supletivos de 18 para 15 anos no Ensino Fundamental e de 21 para 18 anos no Ensino Médio, fortaleceu ainda mais a priorização de políticas públicas voltadas para o atendimento a crianças de 7 a 14 anos.

Só a partir de 2003 é que a alfabetização e a EJA vão ficar no foco das decisões governamentais no que se refere ao financiamento. Em 2007 ocorreu a aprovação da lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Lei 11.494/2007 em substituição ao Fundef. Este preceito legal trouxe uma nova ótica para a possibilidade de financiamento a estados e municípios destinando à Educação de Jovens e Adultos até 15% dos recursos recebidos desse fundo.

Visando *promover a reintegração ao processo educacional de jovens de 15 a 29 anos, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano*, o Governo Federal implantou no ano 2007 o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), que agregou ações do Programa Saberes da Terra e cuja gestão está sob a responsabilidade do Ministério da Educação a partir do ano 2012. Desenvolvido por meio das modalidades: Adolescente, Urbano, Campo e Trabalhador, o programa atende parcela da população historicamente excluída do processo educacional, respeitando as características, necessidades e pluralidade de gênero, étnico-racial, cultural, geracional, política, econômica, territorial e produtivas dos povos do campo.

A dimensão Projovem Urbano tem por finalidade elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e que não tenham concluído o ensino fundamental, integrando ensino à qualificação profissional, bem como ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, conforme previsto no art. 81 da Lei n. 9.394/1996.

Esse documento legal definiu que a abrangência do Programa incluiria cursos de formação continuada e educação profissional de nível fundamental e médio, tendo sido revogado posteriormente pelo Decreto 5.840/2006. Considera as características dos jovens e adultos atendidos, e poderá ser articulado ao ensino fundamental ou ao ensino médio, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, no caso da formação inicial e continuada de trabalhadores, nos termos do art. 3º e § 2º, do Decreto no 5.154/2004. Esse panorama trouxe consigo desafios pedagógicos e políticos como construir um currículo integrado considerando as especificidades do público da EJA.

2.5 Educação Integral

A educação integral engloba a ampliação da jornada escolar, em dois turnos, com ampliação também das atividades curriculares, que passam a se compor de outras atividades, como: Acompanhamento Pedagógico; Meio Ambiente; Esporte e Lazer; Direitos Humanos em Educação; Cultura e Artes; Cultura Digital; Promoção da Saúde;

Educomunicação; Investigação no Campo das Ciências da Natureza; Educação Econômica.

A concepção de Educação Integral foi introduzida no Brasil na primeira metade do século XX, por educadores de matrizes político-ideológicas diversas, anarquistas, integralistas, representados na pessoa de Plínio Salgado, católicos e educadores com ingerência política, como Anísio Teixeira, responsável pela implementação do primeiro projeto de educação integral brasileiro, em Salvador, Bahia, na década de 1950, o Centro Educacional Carneiro Ribeiro.

Nos anos de 1980, durante o governo de Leonel Brizola, foram construídos, no Rio de Janeiro, 500 CIEPs (Centros Integrados de Educação Pública), também a partir de uma proposta de educação integral, implementada com a colaboração técnica de Darcy Ribeiro.

Entre 2000 e 2004, a prefeitura de São Paulo construiu e iniciou as atividades de diversos CEUs (Centros de Educação Unificada), os quais também participam de uma concepção de educação integral, não tanto pela extensão da jornada escolar, mas pelo provimento de diversos níveis de ensino e atividades curriculares e extracurriculares concentradas em um mesmo espaço.

Com exceção dos CEUs, que ainda estão em funcionamento, a maioria das iniciativas de implantação da Educação Integral como política pública de educação fracassou, sendo extintas ou inviabilizadas com a troca das gestões governamentais, a cada eleição.

A partir da constatação de que a implantação assimétrica da educação integral como imposição governamental de cima para baixo não tem sido eficiente, foi desenvolvido, desde 2006, o Programa Mais Educação, que prevê a implantação progressiva da educação integral nas escolas públicas, mediante a participação da comunidade e através do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), que permite a chegada de uma verba para a Educação Integral na escola sem a passagem por instâncias intermediárias e com gerenciamento compartilhado entre membros da comunidade escolar.

Segundo o artigo 4º da resolução,

Os recursos destinados ao financiamento do Programa Mais Educação serão repassados às UEx para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos planos de atendimento das escolas cadastrados no PDDE Interativo e

voltados à cobertura total ou parcial de despesas previstas no Manual de Educação Integral devendo ser empregados:

I - na aquisição de materiais permanentes e de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades de Educação Integral; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores e tutores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do Programa Mais Educação.

Este Programa é operacionalizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), em parceria com a Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse Programa foi criado e idealizado por Jaqueline Moll.

O Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Fazem parte o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Esporte, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Ministério da Defesa, a Controladoria Geral da União.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

Conforme o Decreto nº 7.083/2010, os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária; e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e

democrática. Por meio da Educação Integral, se reconhece as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

A Educação Integral está presente na legislação educacional brasileira e pode ser apreendida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); em nossa Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007).

Por sua vez, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), retoma e valoriza a Educação Integral como possibilidade de formação integral da pessoa. O PNE avança para além do texto da LDB, ao apresentar a educação em tempo integral como objetivo do Ensino Fundamental e, também, da Educação Infantil. Além disso, o PNE apresenta, como meta, a ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, 7 horas diárias, além de promover a participação das comunidades na gestão das escolas, incentivando o fortalecimento e a instituição de Conselhos Escolares.

A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o FUNDEB, determina e regulamenta a educação básica em tempo integral e os anos iniciais e finais do ensino fundamental (art.10, § 3º), indicando que a legislação decorrente deverá normatizar essa modalidade de educação. Nesse sentido, o decreto nº 6.253/07, ao assumir o estabelecido no Plano Nacional de Educação, definiu que se considera “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo estudante permanece na escola ou em atividades escolares” (art. 4º).

Visando o cumprimento dessa meta, o Município de Umbaúba aderiu ao Programa no ano de 2011, sendo que o desenvolvimento das atividades ocorreu a partir de novembro de 2012, dando continuidade as mesmas atividades no ano de 2013. Os alunos cadastrados tiveram sua jornada ampliação de 15 horas semanais em sua jornada escolar. O número de escolas participantes era igual a 50%, tendo em vista que o Município dispõe de 18 (dezoito) escolas municipais, que oferecem o Ensino Fundamental e apenas 09 (nove), fizeram adesão. Esse número foi composto pelas seguintes escolas e alunado participante:

1. EMEF Profª Josefina Batista Hora, 100 alunos;
2. EMEF Adelman Cavalcanti Baptista, 100 alunos;

3. EMEF Benedito Barreto do Nascimento, 100 alunos;
4. EMEF Manoel Cardoso das Virgens, 100 alunos;
5. EMEF Tobias Barreto, 100 alunos;
6. EMEF Dr. Lourival Batista, 100 alunos;
7. EMEF Joaquim Macedo Silva, 75 alunos;
8. EMEF Manoel Augusto de Góis, 60 alunos;
9. EMEF Maria dos Santos Torres, 100 alunos.

As atividades desenvolvidas nessas escolas foram:

- ✓ **Letramento, Matemática, Percussão, Teatro, Danças, Canto Coral, Tênis de Mesa, Brinquedoteca, Pintura, Campos do Conhecimento, Educação Patrimonial e Voleibol.**

No ano de 2013 foi realizado novo cadastro, onde houve adesão de mais 08(oito) escolas, formando um número de 17(dezessete) escolas municipais que aderiram ao Programa. Aumentando também o alunado participante e o número de atividades a serem desenvolvidas. Além das escolas que já estavam desenvolvendo as atividades tivemos mais:

1. EMEF Rivaldo Moreira Guimarães;
2. EMEF Aurora Farias;
3. EMEF Florisval Macedo;
4. EMEF Cel. Antônio Bendoque;
5. EMEF Prof.^a Adiléia Bomfim Viana;
6. EMEF João Pedro dos Santos;
7. EMEF Vereador Elvino Moreira Guimarães;
8. EMEF Dr. Roberto Bahia Fontes.

As atividades cadastradas para essa etapa foram:

- ✓ **Letramento, Matemática, Orientação de Estudos e Leitura, Campos do Conhecimento, Judô, Esporte na Escola, Ciclismo, Percussão, Música, Canto Coral, Brinquedoteca, Capoeira, Danças, Hip Hop, e Fotografia.**

Essas atividades foram desenvolvidas no exercício 2014 e nesse mesmo ano, foi realizado novo cadastro de atividades, para as mesmas escolas, com alterações de algumas atividades e alunado. As atividades que fizeram substituição foram:

- ✓ **Artes Audiovisual e Corporal, Educação em Direitos Humanos, Sala Temática em Língua Estrangeira, Canteiros Sustentáveis.**

Ainda nesse mesmo cadastro, as escolas EMEF Maria dos Santos Torres, EMEF Tobias Barreto, EMEF Manoel Cardoso das Virgens, EMEF Adelman Cavalcanti Baptista e EMEF Benedito Barreto do Nascimento realizaram cadastro de turmas de jovens de 15 a 17 anos para desenvolvimento de atividades complementares.

Esta atividade junto aos jovens de 15 a 17 anos que se encontram retidos no ensino fundamental tem como objetivo construir propostas que propiciem a construção de projetos de vida, por meio de trabalhos integrados entre as diferentes áreas de conhecimento. Os projetos de vida têm como objetivo principal orientar a criação de espaços para: AUTORIA, CRIAÇÃO, PROTAGONISMO e AUTONOMIA dos estudantes.

No decorrer desse período no número de alunos cadastrados houve um avanço de 835 para 1372 alunos, cumprindo jornada escolar de 35 horas semanais.

2.6 Ensino Médio

O Ensino Médio corresponde à etapa final da Educação Básica e possui duração mínima de três (3) anos. Nesta etapa, busca-se assegurar ao estudante o seu pleno desenvolvimento para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe as condições necessárias para dar continuidade aos estudos ao ingressar no nível superior ou preparando-o para a entrada no mercado de trabalho.

De acordo com o Art. 35 da LDB, o Ensino Médio tem como finalidades:

- I** - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II** - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III** - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV** - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

De acordo com a LDB, é incumbência dos Estados assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio (LDB, art. 10, inciso VI). Assim como nas outras etapas da educação, vê-se a importância de se garantir uma educação de qualidade e avaliar os aspectos socioculturais e econômicos para que se encontrem alternativas que possam contribuir na permanência do aluno no espaço escolar. As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio orientam a construção de um currículo voltado para novas abordagens e metodologias e no desenvolvimento de um pensamento mais crítico, tendo o estudante como sujeito produtor de conhecimento.

A respeito do currículo do ensino médio, a LDB preconiza os seguintes pontos no artigo 36:

Art. 36º. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

O currículo do Ensino Médio reflete o amadurecimento da aprendizagem construída ao longo do processo de educação do aluno. A sociedade sempre está em transformação e a vida moderna possibilita novas formas de comunicação, de construção do saber, além do domínio de diferentes ferramentas tecnológicas no dia a dia. Essa perspectiva de currículo corrobora com a proposta do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), uma das formas de ingresso do estudante ao ensino superior. A prova do Enem reflete a matriz de referência curricular do Ensino Médio e busca relacionar o conhecimento adquirido na perspectiva de se trabalhar competências e habilidades nas áreas de Linguagens, Matemáticas, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e suas tecnologias.

No município de Umbaúba, o Ensino Médio é ofertado em quatro (4) unidades de ensino, sendo duas (2) da rede pública estadual e duas (2) da rede privada. Estas unidades concentram alunos da zona urbana e rural, além de outros vindos de cidades vizinhas. As duas unidades de Ensino pertencentes à Rede Estadual necessitam ao longo dos próximos dez anos equilibrar a oferta de matrícula, pois o que se observa atualmente é concentração maior do número de matrículas de alunos no Colégio Estadual Dr. Antônio Garcia Filho e um número bem menor de alunos no Colégio Estadual Benedito Barreto do Nascimento. Esse equilíbrio poderá garantir um melhor aproveitamento na aprendizagem.

2.7 Educação e diversidade: Povos ciganos em Umbaúba e outros

As novas diretrizes curriculares têm, ao longo dos últimos anos, incluído povos que historicamente foram marginalizados na sociedade e no espaço escolar, entre eles: indígenas, afrodescendentes, ciganos e outras populações. O novo olhar do currículo escolar tem procurado promover o ajuste histórico em relação a determinadas culturas, ao mesmo tempo oportunizar a sociedade sobre a possibilidade de vivenciar práticas escolares mais democráticas.

Entre as conquistas da última década tivemos a criação e fortalecimento da Lei nº11.645/2008, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena*, e a Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, *que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*, entre outras.

Em Umbaúba merece destaque a população cigana que é uma das minorias em maior destaque, tanto pelo número de pessoas, quanto pela quantidade de traços inerentes a esta cultura, como: vestimentas, costumes, linguagem e formas de socialização com o restante da população municipal. Não há dados muito consistentes

em relação ao número de ciganos em Sergipe, mas em nosso estado há um número considerável de acampamentos como se vê:

Distribuição de Acampamentos Cigano por Unidade da Federação



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Pesquisa de Informações Municipais 2009 (MUNIC 2009)

Pelas características da própria cultura cigana, de povos nômades ou seminômades, não se tem o número real de população no Estado de Sergipe, o que se pode afirmar é que a grande maioria deles, é do grupo *calon*, e o próprio Governo Federal tem projeto de criar no país um censo de minorias, incluindo assim, a etnia cigana. Em Umbaúba, atualmente estima-se cerca de 400 ciganos, que em sua maioria situa-se à Rua Edmundo Cortes, conhecida como “rua dos ciganos”. Parte dessa população, em idade escolar, é atendida pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.^a Josefina Batista Hora.

Segundo trabalho monográfico de três graduandas da Universidade Tiradentes: Elisângela de Jesus Santos, Maria Neta Alves dos Santos e Ozória da Silva Sampaio (2007), a história dos ciganos em Umbaúba começa diante do crescimento progressivo da cidade em 02 de novembro de 1989, com a chegada de um grupo de ciganos vindos de Propriá-SE. Em entrevistas o Sr. Gonçalo de Oliveira, líder do grupo naquele momento em nosso município, relatou o que “fixou (morada) no município devido ao fácil acesso ao resto do país através da BR-101, que corta a cidade, facilitando assim o comércio, uma das atividades do grupo cigano e também por ter procurado o prefeito quando chegou e ele não ter tido nada contra”.

Da chegada dos ciganos até os dias atuais, já são quase duas décadas, e muito à cultura local foi acrescentado. As escolas umbaubenses passaram a conviver

com o “diferente”, o “exótico”, o novo e a partir daí, exercitar novos olhares e práticas em relação ao “estrangeiro”, aqueles que eram de fora hoje passam a fazer parte da população umbaubense, com estrutura inclusive de um futuro bairro com características muito peculiares.

Em 2013, surgiu da própria escola Josefina Batista Hora, a criação de uma turma de EJA de mulheres ciganas no turno noturno, naquela comunidade. Esse acontecimento gerou questionamentos entre alguns professores sobre o próprio papel da inclusão escolar. Naquele momento inicial, uma turma só de mulheres foi entendido como promoção de exclusão escolar, no entanto as pesquisas e estudos sobre o tema, inclusive com professora de etnia cigana, nos levaram à conclusão de que por serem povos de cultura tradicional, teriam o seu direito “a separação”, uma vez que esta necessidade foi manifestada pelos próprios maridos ciganos. Com esta experiência, surgiram dois desafios principais para os próximos anos: promover o direito dos ciganos cultivarem as suas raízes culturais e ao mesmo tempo a necessidade de construção de ações que venham promover a convivência destes com os chamados “brasileiros”, povos não ciganos, como estes nos definem. Este PME tem a responsabilidade de no próximo decênio, promover ações que resguardem direitos destes e de outros povos marginalizados no nosso território.

De acordo com o Guia de Políticas Públicas para Povos Ciganos, oriundo da Secretária de Políticas de promoção da Igualdade Racial/SEPPIR (Brasil, 2013), é possível se pensar na construção de uma escola específica para este povo, onde sejam preservados traços tradicionais de sua cultura, bem como a inserção destes na administração deste(s) espaços educacionais, pensando em uma inserção social maior.

2.8 Educação Superior

A educação superior visa, entre outros aspectos, à formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, de modo a prepará-los para o mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade. É uma modalidade voltada, também, para a construção do pensamento reflexivo e para o desenvolvimento de pesquisa, investigação científica e difusão da cultura, de modo a estimular o conhecimento dos problemas da sociedade, em particular os nacionais e regionais, bem como prestar serviços especializados à comunidade numa relação de reciprocidade.

Deste modo, a Educação Superior representa a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão gerando a produção de novos conhecimentos que serão aplicados para atenuar os problemas da realidade.

Os cursos e programas da educação superior são ministrados em instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas, e apresentam diferentes níveis, conforme estabelece o artigo 44 da LDBEN: de graduação, na forma de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo; de pós-graduação, compreendendo especialização, mestrado e doutorado; de extensão e cursos sequenciais, podendo ser oferecidos nas modalidades presenciais e a distância.

A expansão da Educação a Distância oportunizou o acesso ao ensino superior em larga escala, visto que sua oferta tem atendido muitos alunos pelo país por meio das tecnologias de informação e comunicação, possibilitando o desenvolvimento social por ampliar o número de pessoas com formação superior. A criação da Universidade Aberta do Brasil com cursos semipresenciais, em parceria com as universidades federais, foi um fator decisivo para impulsionar essa modalidade de educação, que tem se consolidado no Brasil, principalmente com o processo de interiorização.

Em Sergipe, a educação superior é ofertada pela rede pública federal, Universidade Federal de Sergipe (UFS), com campi presenciais em mais quatro cidades do estado, uma universidade privada, Universidade Tiradentes (Unit), um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, e 13 faculdades privadas, conforme dados do Censo da Educação Superior relativos ao ano de 2013.

O município de Umbaúba tem um número cada vez maior de jovens na educação superior, que vem crescendo nos últimos anos devido às políticas públicas federais voltadas a este fim. A maioria dos estudantes se desloca para Estância, São Cristóvão e Aracaju para os cursos de modalidade presencial. O município de Umbaúba tem um polo EAD desde 2008 e oferta cursos de licenciatura, principalmente nos cursos de: Pedagogia, Letras, Letras Espanhol, História, Geografia e mais recentemente Educação Física.

Para cumprir as metas estabelecidas para a Educação Superior, o município de Umbaúba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, necessitará da realização de parcerias com as demais esferas do poder público, de modo a fortalecer o sistema educacional e contribuir para o desenvolvimento da região. Para isso, torna-se necessária a existência de programas de formação e cursos de extensão para os docentes

da Educação Básica, assim como a oferta de turmas/vagas para cursos de pós-graduação *lato e stricto-senso* aos docentes e demais profissionais que atuam na rede municipal.

2.9 Formação e valorização dos profissionais da educação

Com a lei 9.394/96, o Ministério da Educação, as secretarias estaduais e municipais de educação foram obrigadas a abrir contas para receber o repasse dos recursos arrecadados, inicialmente pelo FUNDEF (Fundo de manutenção e desenvolvimento do magistério) e depois pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – criado pela emenda constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela lei nº 11.494/2007 e pelo decreto nº 6.253/2007).

Diante dos avanços que a LDB proporcionou à educação brasileira, as instituições educacionais refizeram ou adaptaram seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta lei, com o intuito primordial de buscar melhorias (sejam elas salariais e de desempenho profissional) no quadro de servidores da educação. Entre as mudanças propostas pela LDB podemos destacar:

- Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e de títulos para trabalho na rede de ensino;
- Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- Piso salarial profissional;
- Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho;
- Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- Condições adequadas de trabalho;

A efetivação deste PME objetiva contribuir para a construção de uma política de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação, especialmente nas metas que tratam do tema. Além desses aspectos, outra finalidade da elaboração deste documento é a melhoria dos indicadores de desenvolvimento educacional, por meio da oferta de uma educação de qualidade, de modo a garantir não só a permanência do aluno no convívio escolar, como também condições para que ele possa exercer sua

cidadania.No que se refere aos profissionais da educação, a LDB preconiza em seu artigo 61:

Art. 61º. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

O contexto de atuação desse profissional é fundamental para a associação entre as teorias estudadas e a prática na sala de aula, de modo que possa assegurar ao estudante as condições de um ensino eficiente. Nessa perspectiva, o município de Umbaúba tem desenvolvido ações significativas para a construção de uma melhor qualidade de ensino. Entre elas está a elaboração na última década do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais em Educação e a criação da lei 570/2008, de 21 de novembro de 2008, que “Dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de Umbaúba e dá outras providências”.Contudo, faz-se necessária a elaboração e implantação de um plano que dê continuidade e garantia da valorização dos professores e demais profissionais da educação, e a efetivação do Piso Nacional dos professores (Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008), que atualmente em Umbaúba é pago proporcionalmente, após negociação com a carreira e redução de carga horária de 200h para 160h e 125h, por meio da Lei complementar 630 de 20 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste do Piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

A formação continuada é uma necessidade para a atuação do professor, ao considerar as transformações constantes da sociedade e as novas demandas que implicam postura e práticas pedagógicas alinhadas das com os novos tempos, a fim de garantir uma educação de qualidade para todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem. Para assegurar o foco na aprendizagem do aluno, vê-se a necessidade de dividir a carga horária em formação geral, incluindo o estudo da Libras e didáticas específica para trabalhar com o aluno surdo, além da incorporação das modernas tecnologias de informação e comunicação, em consonância com a base nacional comum

dos currículos da educação básica e com as últimas posturas ligadas á diversidade curricular, necessárias ao profissional dos novos tempos.

Vale destacar a formação para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, uma vez que todos têm a contribuir na formação do estudante, além de colaborar para o funcionamento do ensino.

Em virtude das especificidades de determinadas áreas, considerando aspectos da cultura local e o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, vê-se a importância de adotar medidas que garantam condições aos professores para realização de práticas pedagógicas eficientes dentro destas realidades. Para isso, o município de Umbaúba visa à implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades ciganas, além da educação especial, e outras.

Espera-se que até o último ano de vigência deste PME a formação continuada dos professores da educação básica em sua área de atuação, com base nas necessidades e contextualização dos sistemas de ensino, além da valorização por meio de salário digno, plano de carreira, boas condições de trabalho, cuidados de prevenção à saúde no exercício da função, segurança, fatores estes que influenciam na qualidade do trabalho e na aprendizagem dos estudantes. Para tanto, urge a formulação de políticas que indiquem perspectivas de valorização e crescimento profissional. O diagnóstico da educação do município é de fundamental importância para o estabelecimento de metas ao objetivar a melhoria do espaço escolar e do trabalho de todos os agentes envolvidos nesse processo. Desse modo, espera-se que a construção deste PME proporcione melhorias e resultados significativos para a educação de Umbaúba.

Na realização do diagnóstico no município de Umbaúba, para elaboração deste PME, foram percebidos, como desafios para o próximo decênio:

- Falta de informatização dos processos escolares (matrículas, vida escolar, notas...) e também da própria Secretaria de Educação;
- A necessidade de promover a adequação da formação com lotação e carga horária na área específica, salvo quando não houver o profissional para atender a demanda;
- Necessidade de capacitação dos/as profissionais em área específica na perspectiva da educação do campo;

- Necessidade de pedagogia de alternância nas escolas do campo, com maior flexibilização de calendário escolar. que deverá estar em consonância com as necessidades do homem do campo;
- Déficit de formação específica nas áreas de Arte, Ensino Religioso, Música, Matemática, Ciências, Inglês, e Educação Infantil, que com o aumento da oferta de atendimento nessa oferta. necessitará de mão de obra especializada;
- Falta de gestão sincronizada em todos os segmentos, tanto do sistema educacional (Prefeitura/Secretaria) quanto das escolas, que garanta maior eficiência e eficácia nos processos/ações;
- Ausência de cursos de formação continuada sistematizado pela Secretaria Municipal de Educação, o que há, acontece de forma pontual e são apenas de programas federais e/ou de parceiros;
- Falta de aplicabilidade dos cursos realizados pelos/as profissionais na prática cotidiana da ação pedagógica;
- Falta de critérios padronizados para toda a rede municipal, do processo de escolha de gestores/as dos estabelecimentos de ensino;
- Ausência de uma proposta de formação continuada na perspectiva da metodologia da pesquisa;
- Defasagem na quantificação em números reais e atuais de profissionais que atuam, ou deveriam atuar, na educação fundamental, como apoio ao docente e discente, quais sejam: supervisores/as escolares, orientadores/as e psicólogos/as educacionais.
- Correção dos agravantes da situação de profissionais ou contrato temporário.
- A necessidade de adequação das leis de criação e funcionamento do Sistema Municipal de Educação, e do Conselho Municipal de Educação, bem como dos Planos de Cargos e Carreiras e Estatuto dos/as Servidores/as.

3. METAS E ESTRATÉGIAS

META 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches

de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da rede pública municipal de atendimento à educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar e publicar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por atendimento na educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) manter e aplicar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8) estabelecer parcerias entre as redes Municipal, Estadual, Federal e particular de ensino, para a promoção de cursos de capacitação inicial e continuada de professores de educação infantil, que contemplem as necessidades e especificidades da oferta e da clientela atendida, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

- 1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino- aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10) priorizar o atendimento das populações do campo e das comunidades ciganas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.16) promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) pactuar com a União, Estados e Distrito Federal, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.2) criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema municipal de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, ouvido o Fórum Municipal de Educação (FME);
- 2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades ciganas;
- 2.6) corrigir o fluxo escolar, no âmbito das redes públicas e privada, de modo que no prazo de 5 anos alcance 75% e, até o final do plano, 95%, adotando ações administrativas e pedagógicas que possibilitem o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;
- 2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local,

a identidade cultural e as condições climáticas da região enviando esforços para compatibilizar o tanto quanto possível os calendários das redes públicas de ensino;

- 2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias buscando fortalecer os conselhos escolares;
- 2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e ciganas, nas próprias comunidades garantindo a qualidade social da educação;
- 2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, especialmente a partir da participação em políticas de escola em tempo integral;
- 2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local e nacional.

META 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) apoiar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de

material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais:

- 3.2) aderir ao pacto firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da lei nº 13.005/2014, para implantação de política de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.3) incentivar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4) implementar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5) colaborar para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.6) promover ações para estimular os alunos e ex-alunos da rede pública a participar do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- 3.7) fomentar a implantação do ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades ciganas e das pessoas com deficiência;
- 3.8) estruturar e fortalecer, no prazo de até um ano após a aprovação deste PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

- 3.9) promover, através da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;
- 3.10) incentivar a criação de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11) estimular o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 04: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência deste plano.

Estratégias:

- 4.1) contabilizar para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o

- poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - 4.3) oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, ações voltadas ao atendimento à diversidade;
 - 4.4) criar, implementar, estruturar e manter o Departamento de Educação Especial no Município e, as equipes de atendimento nas unidades escolares, visando a organização e o fortalecimento de todo o sistema municipal de ensino no desenvolvimento de ações necessárias para a melhoria do atendimento escolar especializado;
 - 4.5) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades ciganas;
 - 4.6) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família, o professor e o aluno;
 - 4.7) garantir a reestruturação dos espaços públicos, transporte escolar e a disponibilização de material didático pedagógico aos estudantes com deficiência visando ao atendimento a acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais, no prazo de até 2 anos após a vigência deste plano;
 - 4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
 - 4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação,

preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

- 4.10) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens E Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.11) garantir a oferta de educação bilíngue, em língua brasileira de sinais - libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do sistema braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.12) garantir as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

META 05:alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental sem estabelecimento de terminalidade temporal para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Estratégias:

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) assegurar a alfabetização de crianças do campo, comunidades ciganas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades ciganas;
- 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7) assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 06 :oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) executar, em regime de colaboração com a União, programa de construção e/ou reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário acessível e adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) executar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) atender às escolas do campo e de comunidades ciganas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado

complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 07: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB;

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em regime de colaboração entre a União, o Distrito Federal, o Estado e o município de Umbaúba, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria

contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o implementação da gestão democrática:

- 7.5) formalizar e executar, com a participação de representantes da comunidade escolar e da sociedade civil, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
- 7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal e dos Municípios;
- 7.10) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado

como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

- 7.12) incentivar o desenvolvimento das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.14) desenvolver pesquisas sobre modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
- 7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.18) garantir a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

- 7.19) participar em regime de colaboração de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.20) adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21) contribuir com a união, em regime de colaboração, para o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino:
- 7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas Secretaria Municipal de Educação:
- 7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da cultura dos direitos humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz contida no projeto pedagógico da unidade de ensino e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, e o desenvolvimento de ações articuladas com órgãos públicos da cultura, da assistência social, de segurança e de assistência a criança ao adolescente:
- 7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:
- 7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações

- colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.26) contribuir para a consolidação da educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades ciganas respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades ciganas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.32) implantar e fortalecer o sistema municipal de avaliação da educação básica com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional e estadual de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, em parceria com a união, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) aderir, em articulação com o Estado, ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover, através do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 01 ano, da vigência deste PME, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

META 08: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a finalidade de superar a desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1) realizar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, trabalho e proteção à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação ordenar esse processo;

8.2) aderir a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, institucionalizados pela União, para acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.3) implementar programas de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o Estado e a União, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

- 8.4) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.5) expandir, em parceria com o Estado e a União, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública municipal, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.6) promover, através da SEDUC em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em colaboração com o Estado e o Distrito Federal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.7) assegurar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração com a União e com o Estado, apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologia da informação, laboratórios, bibliotecas escolares com amplo acervo, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo;
- 8.8) assegurar, em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação e as instituições de ensino superior, a partir da aprovação deste PME, política de formação continuada aos segmentos escolares, para construção de projeto político pedagógico e propostas curriculares que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação nas discussões sobre direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade;

META 09: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política municipal, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- 9.2) realizar, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;
- 9.3) implementar, em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar jornada de trabalho com a oferta das ações de alfabetização na educação de jovens e adultos;
- 9.4) incentivar a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem e obtiverem rendimento de aprendizagem nos cursos de alfabetização e educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) apoiar técnica e financeiramente, em parceria com as instituições de ensino superior, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9) assegurar, a partir da aprovação deste PME, que o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas de ensino, inclusive com outros municípios, estados e instituições de nível superior, mantenham programas de formação de educadores da EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes e habilitados ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos e que incentivem a matrícula dos seus respectivos empregados na Educação de Jovens e Adultos para que os mesmos obtenham o Ensino Fundamental e Médio.

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: oferecer, no mínimo, 15 % (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, nos cinco primeiros anos de vigência deste PME, alcançando o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em 2025.

Estratégias:

10.1) implantar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) firmar parcerias, com a Secretaria Estadual de Educação e instituições de ensino, para a oferta de formação para os trabalhadores, integrando a EJA com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) integrar a educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos

e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades ciganas:

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) promover, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e as instituições de ensino superior, a produção de material didático, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação de rendimento escolar, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.10) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11) adaptar o calendário da educação de jovens e adultos à realidade local;

10.12) estabelecer atividades extraclasse nos meses de maior intensidade de trabalho dos discentes com propósito de não afastá-los da escola e evitar evasão escolar;

10.13) garantir o transporte de qualidade, primando pela segurança do traslado escolar, bem como material didático, esportivo e técnico profissional.

META 11: triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) incentivar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) incentivar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) contribuir para a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8) apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades ciganas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9) incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.10) fomentar a elevação gradual de investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.11) apoiar a Secretaria de Estado da Educação na implementação de políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.12) participar de sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) apoiar, sob responsabilidade da União, aumento e melhoramento da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) divulgar a oferta de vagas, na expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território municipal;

12.3) fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, sob responsabilidade das IES, para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar, através de ações das IES que atuam em Sergipe, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) incentivar, a implantação e interiorização das IES, quando estas tiverem em seus programas de extensão cursos de formação inicial e continuada nas áreas de educação e/ou de interesse dos munícipes;

12.6) incentivar, sob responsabilidade das IES, a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.7) assegurar, na realização de convênios com as IES, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.8) fomentar, em parceria com as IES, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.9) incentivar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.10) fomentar, em parceria com as IES, a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidade cigana em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.11) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, em parceria com as IES, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, inglês, e educação infantil para atuar em creches, considerando a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica no município;

12.12) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.13) divulgar e incentivar processos seletivos nacionais, regionais e estaduais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.14) apoiar a ampliação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.15) firmar parceria com Universidades para garantir o acesso e a formação inicial e/ou continuada de todos os trabalhadores de educação no município, especialmente nas áreas de educação infantil, educação especial, educação do campo, educação de jovens e adultos, educação integral e diversidade curricular;

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) divulgar no município as instituições com nota máxima no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a incentivar e aumentar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2) apoiar a realização de processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3) fomentar, através de ações articuladas com as IES, a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem,

efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.4) apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.5) incentivar as IES no desenvolvimento de ações para promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática metodológica, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.6) formar parcerias com as IES para promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos e professores da educação básica municipal.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir, no último ano de vigência deste PME, aumento relativo em 50% no total de titulados mestres e doutores.

Estratégias:

14.1) apoiar, a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;

14.4) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) divulgar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.6) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.8) incentivar as IES na consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.9) apoiar financeiramente o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional dos profissionais da educação básica do município que estejam envolvidos em atividades de pesquisa e extensão, observando-se o que preconiza a Lei nº 570/2008 e a legislação nacional;

14.10) estimular e promover a pesquisa científica de profissionais da educação básica do município, que valorizem: a história, a economia e a cultura local;

14.11) incentivar e apoiar a mobilidade dos alunos do município que desejam cursar o ensino superior em campus fora do município, observando-se a legislação vigente.

META 15: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado de Sergipe, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) apoiar e divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

- 15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades ciganas e para a educação especial;
- 15.6) estimular parceria entre município e instituições de ensino superior para reformulação do currículo dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação em libras, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;
- 15.7) incentivar por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 15.8) apoiar as práticas e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.9) realizar diagnóstico referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação que atuam no município de Umbaúba especificando a sua formação e sua área de atuação, no primeiro ano de vigência, para subsidiar a política de formação profissional da educação;
- 15.10) buscar parceria para implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior pública, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.11) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.12) buscar parceria para implantação, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação

de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.13) aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos, ofertado pela União, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

16.2) aderir aos programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) criar portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) incentivar a ampliação do número de professores, professoras e demais profissionais da educação básica para participar de cursos em nível de pós-graduação, normalmente ofertados em consonância com o PAR (Plano de Ações Articuladas);

16.5) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com a União, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6) garantir aos professores e demais profissionais da educação básica licença remunerada, com todos os direitos e vantagens, para estudos em programas de pós-graduação stricto sensu, através de convênios com as instituições de ensino superior, e estabelecer, por meio da legislação, a permanência desses profissionais no ensino público;

16.7) formar parceria com o Estado a fim de promover a formação continuada, em articulação com as IES, prioritariamente pública para docentes em todas as áreas de ensino e demais profissionais da educação em novas tecnologias da informação e da comunicação, libras, braille e idiomas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) participar, juntamente com a representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos outros municípios e dos trabalhadores da educação, de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) reformular o Plano de Carreira dos (as) profissionais do magistério da rede pública de Umbaúba, garantindo os direitos, tais como: triênios, regência de classe, terço, jornada de trabalho, formação inicial e continuada, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis da carreira do magistério, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, salvos aqueles que não completem sua carga horária em um só estabelecimento de ensino;

17.3) incentivar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.4) criar e regulamentar, no prazo de 2 anos de vigência desse PME, as condições e a remuneração de professor substituto das redes públicas, com a participação do sindicato da categoria, para substituição de professores em afastamento temporário conforme previsão legal;

17.5) regulamentar a dedicação exclusiva nas redes públicas, no prazo de 2 anos de vigência desse PME, com a participação do sindicato da categoria, de modo a estimular os profissionais do magistério que apresentem um único vínculo empregatício ou atividade remunerada, mediante ampliação da sua jornada de trabalho, na sua unidade de lotação, garantindo remuneração condigna com tal propósito.

META 18:Assegurar a aplicação efetiva e a revisão, a cada dois anos, do plano de carreira, do estatuto do magistério e dos demais servidores da educação básica do sistema municipal de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional e os reajustes anuais do salário mínimo, definidos em leis federais.

Estratégias:

18.1) estruturar o sistema municipal de ensino de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.4) prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades ciganas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) criar comissão técnica com a participação de representação do sindicato da categoria do magistério e dos demais profissionais em educação, no prazo de 6 meses a partir da aprovação do PME, no âmbito do município de Umbaúba, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação dos planos de carreira e seus estatutos.

META 19:assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência desse PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo eletivo:

19.1.1) elaborar diagnóstico de cada sistema de ensino relacionado à gestão democrática, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

19.1.2) reformular a partir do diagnóstico o projeto político pedagógico que contemple as necessidades, tanto do sistema, quanto de cada estabelecimento de ensino;

19.1.3) elaborar a lei de gestão democrática como um instrumento amplo do diagnóstico e de formação de todo sistema, tendo em vista o seu fortalecimento construídas pelos elementos qualitativos e quantitativos, sendo orientados pelos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade;

19.2) incentivar a ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções:

19.2.1) garantir que cada conselheiro possa fazer a formação técnica permanente e continuada ofertada pelo município e/ou em convênio com a UFS, para que desempenhe de forma efetiva e qualitativa a sua função de fiscalização, acompanhamento dos conselhos e de controle social;

19.2.2) garantir recursos definidos em legislação específica (LOA) com vistas a garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento de cada conselho;

19.3) coordenar, por meio do Fórum Municipal de Educação, a Conferência Municipal de Educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.3.1) garantir, no fórum permanente, a participação paritária, do poder público e dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

19.3.2) garantir o financiamento e infraestrutura necessária ao funcionamento do fórum e com a representação de, no mínimo, 2/3, dos membros da sociedade civil;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4.1) garantir, na escola, espaço físico específico e adequado para o funcionamento dos grêmios estudantis;

19.4.2) garantir formação aos representantes de grêmios, em parceria com as uniões estudantis;

19.4.3) aprovar, lei municipal, no prazo de 180 dias, a partir da vigência desse PME, instituindo os conselhos escolares da rede pública de ensino de Umbaúba;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5.1) garantir a formação do conselho escolar no primeiro ano de vigência da instituição, em parceria com as IES públicas, com vistas a avaliar, não somente a gestão escolar, como também a gestão do ensino;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6.1) determinar os parâmetros de avaliação na escola tendo como referência:

19.6.1.1) desdobramento da política nacional no âmbito escolar;

19.6.1.2) adequação das condições de infraestrutura das escolas;

19.6.1.3) disponibilidade de recursos materiais existentes nas escolas;

19.6.1.4) situação das condições contratuais dos/as trabalhadores/as da educação em cada escola;

19.6.1.5) formas e condições da comunidade na vida escolar;

19.6.1.6) o cumprimento dos objetivos do projeto político da escola;

19.6.1.7) a inserção social da escola em sua comunidade;

19.6.2) anualmente, o Fórum Municipal de Educação deverá conduzir o processo de avaliação da gestão democrática;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7.1) reconhecer a escola como espaço autônomo para elaboração da sua proposta pedagógica, com vistas a promover a autonomia intelectual e política da classe trabalhadora, valorizando a liberdade de expressão em todas as áreas (artísticas, esportivas, filosóficas e científicas), desenvolvendo a solidariedade humana e identidade de classe, assegurando a coletividade em contraponto ao individualismo;

19.7.2) definir a comunidade escolar como uma das instâncias para o planejamento orçamentário, em consonância com a proposta político-pedagógica de forma a garantir o funcionamento da unidade escolar;

19.7.3) garantir, assessoramento técnico para que as escolas possam elaborar sua proposta financeira com vistas ao cumprimento das demandas da proposta pedagógica e as necessidades do estabelecimento de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.8.1) garantir formação continuada, baseada nos princípios de formação humana, para todos os profissionais da educação que almejem ao cargo de diretor;

19.8.2) garantir que cada candidato ao cargo de gestor apresente um plano de trabalho que será apreciado pela comunidade escolar;

19.8.3) garantir que o cargo de diretor, na gestão democrática tenha um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por período equivalente;

19.8.4) garantir que a avaliação tenha como base o respeito e a valorização às características social e cultural de cada localidade.

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir otimização do uso das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e o Tribunal de Contas da União, do Estado;

20.5) no prazo de 3 (três) anos da vigência deste PME, após a União implantar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.6) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação

de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.8) solicitar à União, a complementação de recursos financeiros para o Município, caso este não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.9) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

ANEXOS:**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N 14/2015
DE 23 DE 11 VI REIRO DE 2015

Dispõe sobre a composição da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE S CONFEREM O DECRETO 01/2015,

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear os membros da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação no município de Umbaúba.

Art. 2 - A Comissão de que trata o artigo 1 desta Portaria terá a seguinte composição:

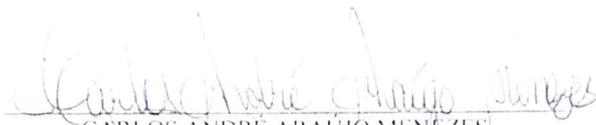
- I - Carlos André Araújo Menezes;
- II - Alexandra Alves de Araújo Simões;
- III - Joaquim Francisco Soares Guimarães;
- IV - Janeleia Machado Silva dos Santos;
- V - José Renan Fernandes Souza;
- VI - Mônica Costa Moreira;
- VII - Gilmaria Carvalho Simões de Araújo;
- VIII - Cláudia Regina de Vasconcelos Clementino Santos;
- IX - Josefa da Silva Santos;
- X - Eucemeide Oliveira Santos

Parágrafo Único. Fica estabelecido que todas as quintas-feiras serão realizadas reuniões ordinárias com a presente comissão.

Art. 3 – A Comissão terá como Presidente o Senhor Carlos André Araújo Menezes.

Art. 4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAÚBA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.



CARLOS ANDRÉ ARAÚJO MENEZES
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 01 DE 02 DE MARÇO DE 2015.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMBÁÚBA/SE – FME E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PORTARIA MEC Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA SUAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, Estado Federado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, bem como os Arts. 10 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010 e da Conferência Estadual de Educação de 2009;

Considerando a necessidade de institucionaliza mecanismos de planejamento educacional participativos que garantam os diálogos como método e a democracia como fundamento, de parte das educacionais e que favoreçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e

Considerando a competência do Município na coordenação da política educacional, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais,

DECRETA:

Art. 1º - É instituído, no âmbito do município de Umbaúba, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação e as articulações necessárias a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação do Município de Umbaúba, tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – convocar, planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – planejar e organizar espaços de debates sobre a política Municipal de educação;

IV – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

V – acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;

VI – elaborar seu regimento interno, para a elaboração do fórum;

VII – oferecer assistência técnica às Comunidades para a organização e a realização de seus fóruns;

VIII – zelar para que a elaboração do Plano Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação do Município de Umbaúba – FME é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação do Município de Umbaúba – FME terá a seguinte composição institucional:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário;

IV – Secretária de Meio Ambiente;

V – Secretário de Trabalho Social;

VI – Secretária Municipal de Cultura;

VII – Secretária Municipal de Administração e Finanças;

VIII – Secretária Municipal de Controle Interno;

IX – Conselho Municipal de Educação;

X – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Sindicato dos Servidores do Município de Umbaúba;

XIII – Sindicato dos Professores do Município de Umbaúba;

XIV – Associação Sergipana dos Terreiros de Umbanda e Candomblé - ASTUC;

XV – Os Movimentos Pastoriais;

XVI – A Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes ao Secretário de Educação.

§ 2º A Secretaria de Educação será representada por 08 (oito) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, em virtude de sua natureza e atribuição.

Art. 5º A composição do FME poderá ser alterada com inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º O primeiro coordenador do FME, conforme designado ad referendum neste Decreto, será um representante titular da Secretaria de Estado Educação, com mandato de 01 (um) ano podendo ser reeleito por igual período apenas uma vez.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do FME acontecerá no máximo quinze dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do primeiro coordenador do FME.

Art. 9º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á semanalmente ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10º O FME estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria de educação para garantir seu funcionamento.

Art. 11º A participação no Fórum Municipal de Educação do Município de Umbaúba é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

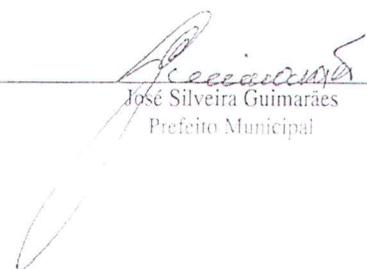
Art. 12º No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria de Educação deverá dar posse aos membros do FME.

Art. 13º No prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, é facultado a SEDUC deverá publicar no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação o regimento interno aprovado pelos membros do FME.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/03/2015.

Art. 15º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 02 DE MARÇO
DE 2015



José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

CONSTRUÇÃO COLETIVA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO**

Umbaúba -Sergipe/2015

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Umbaúba, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

§ 1º A I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba foi precedida pelo I Fórum Municipal de Educação, por 05(cinco) Audiências Públicas nos povoados do município e debates com os Grupos de Trabalho, garantindo a elaboração deste plano com ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º A I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba tem por objetivo a apreciação do Documento Base pelos segmentos educacionais e sociais, promovendo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção coletiva do Plano Municipal de Educação, possibilitando a propositura de emendas às metas e às estratégias que integram o Documento Base, elaborado pela Comissão Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação e aprovado pelo Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba será realizada no dia 09 de junho de 2015, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelman Cavalcanti Baptista e foi precedida pelo I Fórum Municipal de Educação e por 05 (cinco) Audiências Públicas, realizadas nos povoados do município.

§ 1º Participam desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação umbaubense conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 2º As Audiências públicas nos povoados do município foram organizadas com ampla participação da sociedade e não tiveram caráter deliberativo.

Art. 4º A I Conferência Municipal de Educação será presidida pelo Coordenador da Comissão Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único Na hipótese de impedimento, o Coordenador da referida Comissão designará um representante para condução dos trabalhos, dentre os membros da Comissão.

Art. 5º A I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba será organizada e coordenada pela Comissão Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação e terá como objeto de discussão o PME de Umbaúba, tendo como documento

orientador o Documento Base elaborado a partir do Plano Nacional de Educação e da Proposta do Plano Estadual de Educação, disponibilizada pelo Fórum Estadual de Educação de Sergipe.

Art. 6º São finalidades da I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba que deverão ser asseguradas pela Comissão Organizadora:

I - atender ao princípio da gestão democrática, permitindo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção do Plano Municipal de Educação de Umbaúba;

II - mobilizar a sociedade umbaubense para a elaboração de um Plano de Educação que atenda aos seus anseios;

III - possibilitar a inclusão no Documento Base de propostas referendadas nas Oficinas Propositivas e as aprovadas na Plenária Final, para posterior apreciação e deliberação do FME/Umbaúba, conforme metodologia prevista neste Regimento.

Art. 7º Após a realização da I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba, a Comissão Organizadora emitirá relatório de todas as atividades desenvolvidas, contendo as emendas que foram aprovadas e as rejeitadas.

Parágrafo único O relatório final deverá ser encaminhado para a Comissão Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação do FME/Umbaúba nas primeiras 24 horas após a realização da Conferência.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. A I Conferência Municipal de Educação contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores da educação; de empresários; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação.

Art. 9º. Participarão da I Conferência Municipal de Educação na condição de delegado, com direito à voz e voto, todas as pessoas maiores de 18 anos, que se inscreverem no dia da Conferência.

Parágrafo único: Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da I Conferência Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10. A I Conferência Municipal de Educação será estruturada com a seguinte dinâmica:

I - credenciamento;

II - abertura;

III - plenária de aprovação do Regimento Interno;

IV _ Oficinas Propositivas ao Documento Base do plano Municipal de Educação;

V – plenária final;

§1º As Oficinas Propositivas serão organizadas a partir dos seguintes eixos temáticos:

Oficina I – Educação Infantil e Alfabetização: Metas 01 e 05;

Oficina II – Ensino Fundamental de 09 anos e Tempo Integral: 02 e 06;

Oficina III – Ensino Médio e Educação Profissional: Metas 03 e 11;

Oficina IV – Educação Especial e Diversidade: Metas 04 e 08;

Oficina V – Qualidade da Educação e Matrícula Ensino Superior – Metas 07 e 12;

Oficina VI – Educação de Jovens e Adultos e EJA Integrado ao Profissional: Metas 9 e 10;

Oficina VII – Ampliação de Mestre e Doutores e Elevar Matrícula de Pós-Graduação – Metas 13 e 14;

Oficina VIII – Formação e Valorização dos Profissionais do Magistério – Metas 15, 16, 17 e 18;

Oficina IX – Gestão Democrática. Financiamento e Gestão de Recurso – Metas 19 e 20.

Art. 11. As discussões a serem realizadas nas atividades da I Conferência Municipal de Educação deverão se limitar aos conteúdos do Documento-Base da I Conferência Municipal de Educação.

Art. 12. Os debates na I Conferência Municipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 13. As atividades da I Conferência Municipal de Educação terão como referência a programação presente no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento de delegados da I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba ocorrerá das 13h às 14h, em estrutura instalada no local do evento.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Seção I

Da competência do FME/Umbaúba para elaboração do PME

Art. 15 As contribuições ao Documento Base do Plano Municipal de Educação, aprovadas na Conferência Municipal, integrarão o relatório final e serão encaminhadas à Coordenação Geral do FME para serem apreciadas e sistematizadas pela Comissão Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 16 A Comissão Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação do FME/Umbaúba encaminhará a plenária para apreciação, aprovação e sistematização das propostas que integram o Relatório desta Conferência, para serem incorporadas ao Documento Base, o qual será submetido à aprovação pelo Plenário do FME/Umbaúba em atendimento à sua competência, estabelecida no Decreto nº 01, de 02 de março de 2015, que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Umbaúba.

Parágrafo único O Documento aprovado pelo Plenário do FME/Umbaúba consistirá na Proposta do Plano Municipal de Educação de Umbaúba, o qual seguirá para apreciação e aprovação pelos órgãos competentes, Conselho Municipal de Educação e Câmara de Vereadores.

Seção II Das Oficinas Propositivas

Art. 17 Cada oficina propositiva será coordenada por um mediador, assessorada por um relator e um digitador, e compreenderá as seguintes etapas:

I - apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por um mediador e um relator indicados pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - leitura da(s) meta(s) e das estratégias constantes no Documento-Base do PME;

III - manifestação de emenda/destaque;

IV - discussão e votação da(s) emenda(s) e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Art. 18 As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I - após a leitura da(s) meta(s) e das estratégias do Documento-Base, não havendo manifestações em contrário, as mesmas estarão imediatamente aprovadas;

II - na apresentação da emenda o seu proponente terá dois minutos para defendê-la;

III - havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, com tempo de dois minutos para cada, antes do processo de votação;

IV - as emendas aprovadas nas oficinas propositivas do Documento-Base, com mais de 50% de votos dos presentes, integrarão automaticamente o Relatório da Conferência Municipal de Educação para serem analisadas pela Comissão de Sistematização do FME/Umbaúba;

V - as emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas oficinas propositivas serão encaminhadas para apreciação e deliberação na plenária final da Conferência e serão aprovadas caso tenham mais de 50% de votos dos presentes, passando a compor o Relatório da Conferência;

VI - as emendas destacadas e discutidas nas Oficinas, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Seção III Das Emendas

Art. 19. Nas oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Municipal de Educação poderão ser apresentadas pelos delegados cinco tipos de emenda:

I - Aditiva, que adiciona palavras/expressões/termos à(s) meta(s) ou às estratégias;

II - Supressiva parcial ou total, que suprime parcial ou totalmente palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;

III - Substitutiva, que substitui por outras, palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;

IV - Novas emendas para a(s) meta(s) do Documento Base, que cria nova(s) estratégia(s) à(s) meta(s) já existente(s);

V - Novas emendas para inclusão de meta(s) ao Documento Base, que cria nova(s) meta(s), além das 20 existentes, e suas respectivas estratégias.

Parágrafo único Para integrarem o Relatório contendo as proposituras da respectiva Conferência, as emendas deverão ser aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 19 deste Regimento Interno.

Art.20 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Art. 21 As emendas propostas que não dialogaram com a estrutura do Documento Base ou que possuem incompatibilidade com as Metas, conforme análise do Grupo de Trabalho de Sistematização, serão publicadas nos anais da I Conferência Municipal de Educação.

Seção IV Da Plenária Final

Art. 22. Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba constarão dos anais da Conferência.

Art. 23. As intervenções nas plenárias da I Conferência Municipal de Educação de Umbaúba deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da I Conferência Municipal de Educação.

Art. 24. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação do FME/Umbaúba.